





[COMP9] RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA 01/2023



De LUANA PIMENTEL <adv.luanapimentel@gmail.com>  
Para <cpl@eptmarica.rj.gov.br>  
Data 2023-05-19 18:47

PROCESSO: 10861 / 2023  
DATA DE INÍCIO 23 / 05 / 2023  
RUBRICA F FOLHA 03

- RAZOES EPT 12023 COMP9.pdf (~2,5 MB)
- RECURSO ADM - EPT 190523 (1).pdf (~1,5 MB)
- 16 Anexo II A Carta Credenciamento EPP assinado.pdf (~958 KB)
- 03 Oab.pdf (~199 KB)
- 26 CNH Sergio Woisky.pdf (~291 KB)
- 01 COMP9 - CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA 1a alteracao red (1).pdf (~942 KB)

Prezados Srs.,

A empresa **Comp9 Consultoria Empresarial e Treinamento Ltda**, inscrita no CNPJ nº 30.398.001/0001-05, por intermédio de sua Procuradora infra-assinada, a Sra. LUANA LIMA PIMENTEL, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 225.944, vem, com fulcro no art. 109 da Lei nº 8.666/93 c/c ART. 41 da Lei nº 8.666/93, vem, perante a Empresa Pública de Transportes de Maricá - EPT, na pessoa do Presidente da Comissão de Licitação, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisão de inabilitação declarada na sessão de 12/05/2023, da Concorrência Pública nº 01/2023.

Segue peça recursal em anexo para vossa apreciação.

Cordialmente,

**LUANA LIMA PIMENTEL.**  
OAB RJ 225944

À  
**EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES/ CPL**  
**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

Sr. Presidente e Equipe de Apoio,

A empresa **Comp9 Consultoria Empresarial e Treinamento Ltda**, inscrita no CNPJ nº 30.398.001/0001-05, sediada Rua Itapaiuna, 1.800, Apto 232, Edifício Anthurium, Jardim Morumbi, CEP 05705-901, São Paulo – SP, doravante referida simplesmente como “Recorrente”, por intermédio de sua Procuradora infra-assinada, a Sra. LUANA LIMA PIMENTEL, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 225.944, vem, com fulcro no art. 109 da Lei nº 8.666/93 c/c ART. 41 da Lei nº 8.666/93, vem, perante a Empresa Pública de Transportes de Maricá - EPT, na pessoa do Presidente da Comissão de Licitação, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

**I - DOS FATOS**

Trata-se da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 realizada na sede do Centro de Artes e Esportes unificados (CEU): Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ 106), Km 27,5, Itapeba - Maricá/RJ, nas datas 28/04/2023 e 12/05/2023, para a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance para Autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT).

Ocorre que, na data 12/05/2023 a Recorrente foi declarada inabilitada no presente certame, por supostamente não comprovar a sua qualificação financeira, apresentando documento em desacordo com as exigências editalícias, o que certamente não pode prosperar, visto que tal alegação não encontra respaldo no edital e, sequer, na lei de licitações, conforme será demonstrado a seguir.

**II - DA TEMPESTIVIDADE:**

Preliminarmente, a Lei Geral de Licitações prevê em seu art. 109 o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata para a apresentação das razões recursais.

No presente caso lavrado na ata da sessão pública do dia 12 de maio de 2023, tem-se que para início do cômputo do prazo exclui-se o dia da publicação e inclui-se o quinto dia útil, tornando assim TEMPESTIVO o recurso apresentado até 19 de maio de 2023.

**III - DAS RAZÕES RECURSAIS**

A empresa Recorrente foi considerada inabilitada pela suposta: “i) apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis em desacordo com a alínea “f” do subitem 11.2.1.1 do edital, e; por ii) Escrituração Contábil Digital-ECD não possui termo de abertura e encerramento, bem como recibo de entrega que ateste autenticidade digital do referido documento”, sem razão, contudo,

---

RAZÕES RECURSAIS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MARICÁ - EPT/MARICÁ



conforme restará demonstrado.

**Inicialmente, passaremos a análise do “i): apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis em desacordo com a alínea “f” do subitem 11.2.1.1 do edital, cuja alínea transcrevemos abaixo:**

*f) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP - Brasil) nos termos da IN-RFB nº 926, de 11 de março de 2009.*

Inicialmente, pede-se *vênia*, a Instrução Normativa RFB (“IN/RFB”) nº 787, de 19 de novembro de 2007, citada como fundamento para inabilitação da **COMP9** teve sua revogação decretada pela IN/RFB nº 1.420/2013, por sua vez revogada pela IN/RFB nº 1.774/2017, esta última revogada pela **IN/RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021**, então vigente a data da apresentação desta manifestação.

Utilizando, portanto, a normativa válida, referido dispositivo guarda relação, tão somente, com a definição das formalidades exigidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para o recebimento e registro dos arquivos entregues perante o Fisco, os quais devem ser assinados digitalmente, por entidade Credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP - Brasil, conforme parágrafo único do art. 2º da citada Instrução, não sendo sequer recebido para fins de registro arquivos que subvertam ao padrão contido na norma.

Tal previsão, no entanto, não guarda relação direta com a comprovação de qualificação financeira para fins licitatórios objeto da desídia apresentada nestes autos.

Para a correta análise do cumprimento da exigência pela ora Recorrente, que levará a reforma da decisão, necessário se faz a análise do capítulo integral referente a apresentação da QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA das empresas licitantes, na forma contida no Edital:

- 11.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA  
11.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.  
11.2.1.1. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:  
a) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande

circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) *Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente **OU por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.***

[...]

f) *As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP - Brasil) nos termos da IN-RFB nº 926, de 11 de março de 2009.*

[...]

(GRIFOS NOSSOS).

A luz do texto extraído do Instrumento Convocatório e observado o porte e regime tributário adotado pela Recorrente, conclui-se que a mesma é empresa LTDA e, PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023, sujeita-se a comprovação da qualificação financeira na forma do subitem 11.2.1.1, alínea “b” do edital, o qual transcrevemos:

11.2.1.1. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados: [...]

b) *Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente **OU por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.***  
(Grifos nossos).

Ou seja, conforme expressamente contido no texto acima, e facultado às Sociedades Ltda a comprovação da qualificação financeira através da apresentação do: 1) Livro Diário OU 2) fotocópia do Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial.

No presente caso, a Recorrente apresentou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis autenticados perante a Junta Comercial de São Paulo, sob nº <29.CD.4C.26.63.C7.71.B6.5A.B8.FD.09.21.C7.28.19.F5.99.43.18-5>, cumprindo integralmente a exigência contida na parte final do dispositivo, não havendo, pois, que se questionar sobre sua apresentação em desacordo com o edital.

RAZÕES RECURSAIS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MARICÁ - EPT/MARICÁ

Endossam nossa colocação as capturas de tela, abaixo:

BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade:	COMP9 - CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	30.398.001/0001-05
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021		
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	COMP9 - CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	30.398.001/0001-05
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 29.CD.4C.26.63.C7.71.B6.5A.B8.FD.09.21.C7.28.19.F5.99.43.18-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ←

Versão 9.0.4 do Visualizador Página 1 de 5

Passando a análise do “ii): Escrituração Contábil Digital-ECD não possui termo de abertura e encerramento, bem como recibo de entrega que ateste autenticidade digital do referido documento” tal incidência extrapola o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, visto que em nenhum momento o Edital cita a necessidade de apresentação de referidos documentos.

Conforme demonstrado nos extratos do Edital, tal exigência NÃO está contida no referido instrumento, portanto não cabe a inabilitação da licitante em razão da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência.

Saliente-se que, não fosse este o entendimento da Administração, o edital seria taxativo quanto às outras formas de cumprimento da exigência, visto que é de praxe nos editais de licitações sob a gestão e responsabilidade técnica desta Comissão serem específicos quanto à forma de apresentação dos documentos de qualificação financeira, a exemplo dos editais do **Pregão Presencial nº 09/2022**, para aquisição de impressoras, de 15/07/2022, e do **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, para contratação de instituição financeira, de 25/04/2023, nos quais há previsão expressa sobre a

apresentação dos Termos de Abertura, Fechamento e do Recibo de Entrega emitido pelo SPED, vejamos:

<p><b>PP 09/2022:</b></p> <p>Edital 09/2022</p> <p><b>C- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b></p> <p>C. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a verificação dos índices econômicos previstos no artigo 3º deste sistema.</p> <p>C.1) Sendo considerados aceites na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:</p> <p>C.1.1) Sociedades regidas pela Lei Federal nº 11.638/07 (Sociedade Anônima) publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;</p> <p>C.1.2) Societades por Carta de Responsabilidade Limitada (RTDA), por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;</p> <p>C.1.3) Sociedades regidas no regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES" por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;</p> <p>C.1.4) Sociedade criada no exercício em razão fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;</p> <p>C.1.5) Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei Federal nº 9.250/46, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.240/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o comparecimento regular até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.</p>	<p><b>PE 03/2023:</b></p> <p>Edital PE 03/2023</p> <p><b>9.1.1.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei,</b> que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escritação Digital (SPED), desde que sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.</p> <p>Para atender as exigências do subitem 9.3.1.1, a licitante deverá observar ainda que:</p> <p>9.3.1.1.1. Societades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima) publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;</p> <p>9.3.1.1.2. Societades por Carta de Responsabilidade Limitada (RTDA) por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;</p> <p>9.3.1.1.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, sendo estas fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou por meio de registros do Sistema Público de Escritação Digital (SPED);</p> <p>9.3.1.2. As empresas optantes no subitem do Sistema Público de Escritação Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial em forma de livro de livros (ex. Normativas de Receita Federal).</p>
---	--

REITERE-SE QUE, os destaques em amarelo sobre os conectivos “OU” foram inseridos pela própria Comissão, evidenciando nossas colocações quanto a vontade da Administração de flexibilização da exigência, gerando duplicidade de interpretação passíveis de anulação.

Assim, não sendo esta a hipótese prevista no EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, que em nenhum momento menciona a apresentação de referidos documentos acessórios, vê-se, pois, que a interpretação dada por esta Comissão, ocasionando a inabilitação temporária da ora Recorrente é medida equivocada e deve ser imediatamente reformada.

**IV - DO DIREITO**

Sabe-se que a “qualificação econômico-financeira” ou a “boa situação financeira” está disciplinada no art. 31 da Lei 8.666/93 que determina, *in verbis*:

*Art. 31: A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.*

Assim, a qualificação financeira das empresas poderá ser apurada, além dos índices (§§ 1º e

5º), por outras formas de avaliação como: a) Balanço Patrimonial (inciso I); b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial etc.

Ora, o Balanço Patrimonial é o documento primordial para referida avaliação. É através dele que se faz possível a extração dos dados que levaram ao cálculo dos índices exigidos no edital.

No presente caso, a Recorrente apresentou os referidos documentos para comprovação da sua qualificação financeira:

- a) balanço;
- b) demonstrações contábeis;
- c) índices de liquidez assinados por contabilista responsável;
- d) registro do contabilista perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC/SP;
- e) certidão de falência válida, expedida pelo TJ/SP;
- f) atestado de capacidade técnica para a prestação dos serviços.

A respeito do balanço e DRE, estes foram expedidos através do SPED-Contábil, com número de autenticação no rodapé, significando que o mesmo fora enviado e é válido.

Assim, exigir a complementação da documentação, através do termo de abertura e encerramento do livro diário, bem como do recibo de entrega constitui mero formalismo, até por serem apresentados os mesmos dados em ambos os arquivos.

Ademais, os documentos de habilitação e propostas de preços foram entregues pelas licitantes presencialmente na sessão do dia 28/04/2023 às 09:00h, permanecendo sob a guarda desta Comissão até a presente data.

Até a data da declaração de inabilitação, em 12/05/2023, decorreu o prazo dilatado de 14 (quatorze) dias para que a Comissão pudesse proceder quaisquer diligências necessárias à instrução do processo, baseando-se no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/1993, sem que tal diligência signifique a inclusão de quaisquer documentos que não estejam expressamente solicitados no edital.

Neste mesmo sentido, em sua cláusula 11.4.9, a Autarquia previu a possibilidade de saneamento e o relevamento de omissões ou erros no procedimento, visando o atendimento dos Princípios Administrativos da Supremacia do Interesse Público e da Eficiência, conforme segue:

*11.4.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes (§ 3º, art. 43, Lei Federal n.º 8666/93).*

Acrescente-se que uma breve consulta ao sistema de Escrituração Contábil seria suficiente para sanar quaisquer dúvidas relacionadas a autenticação dos referidos documentos apresentados, conforme evidenciado na captura de tela abaixo:





Esta previsão encontra respaldo ainda na legislação de Registros Públicos, reproduzida no item 11.4.8 do edital que assim dispõe:

11.4.8: Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente **ou por servidor da Empresa Pública de Transporte**. [...].

Ademais, o §3º do art. 63 da Medida Provisória n.º 876/2019, que alterou dispositivos da Lei n.º 8.934, de 18 de novembro de 1994 (Lei de Registros Públicos) concedeu FÉ PÚBLICA ao Contador(a) e ao Advogado(a) da parte interessada, para declarar a autenticidade da cópia de documentos sob sua responsabilidade pessoal, dispensando-se as autenticações tradicionais. Assim, todos os documentos apresentados no certame, bem como aqueles de matéria contábil e financeira, são reconhecidamente válidos pelos Srs. Edvaldo Soares Moreira (CRC n.º 1SP170310) e Luana Lima Pimentel (oab/rj 22.5944), respectivamente Contador e Advogada constituídos da empresa Recorrente, na forma da legislação vigente.

Contudo, mesmo com a possibilidade de acolhimento das prerrogativas profissionais da Procuradora da ora Recorrente, assim como do Sr. Márcio Vieira Prata, Mat. 300.074-9, contabilista da Autarquia presente na sessão, a Comissão de Licitação optou por excesso de formalismo, ao julgar indevidamente inabilitada a Recorrente, contrariando a legislação, como também as disposições do edital de licitação.

A Doutrina brasileira é contundente ao determinar que para o perfeito atendimento da supremacia do interesse público, o PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO deve nortear o Processo Administrativo.

No uso de suas atribuições a Administração Pública tem o poder-dever de atuar sem o rigor exagerado na apreciação dos documentos, que leve à inabilitação por motivo de minúcia irrelevante, afetando o princípio da competitividade.

Sobre o tema, José dos Santos Carvalho Filho leciona que:

Não se desconhece que no direito público é fundamental o princípio da solenidade dos atos, mas as formas têm que ser vistas como meio para alcançar determinado fim. Portanto, insistimos em que se tem por criticável qualquer exagero formal por parte do administrador. Se a forma simples é bastante para resguardar os direitos do interessado, não há nenhuma razão de torná-la complexa. Cuida-se, pois, de conciliar a segurança dos indivíduos com a simplicidade das formas.

No mesmo sentido, o art. 2º, §2º, do Decreto 10.024/2019, por sua vez, reproduziu o mesmo texto do art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000, segundo o qual: "as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação".

Outrossim, nos termos da Jurisprudência Pátria proferida em julgados de idênticos teor tem-se que a exigência de apresentação de **termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial** carece de ausência de previsão legal, sendo caracterizada excesso de formalidade.

Senão, vejamos referidos julgados abaixo colacionados:

*Relator(a): Des. (a) Carlos Henrique Perpétuo Braga*

*Data de Julgamento: 28/01/2021*

*Data da publicação da súmula: 03/02/2021*

*EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - EXCESSO DE FORMALIDADE.*

*A exigência de requisito que exorbita a previsão da Lei nº 8.666/93 representa excesso de formalidade que não privilegia o interesse público, mormente quando comprovada a saúde financeira da empresa licitante através de SPED (Sistema público de escrituração digital) e de Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)*

*Relator(a): Des. (a) Sandra Fonseca*

*Data de Julgamento: 02/05/2017*

*Data da publicação da súmula: 12/05/2017*

*Ementa:*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - HABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELA JUNTA COMERCIAL - DOCUMENTAÇÃO NÃO EXIGIDA NO ART. 31 DA LEI 8.666/93 - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA LIMINAR -*

RAZÕES RECURSAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MARICÁ - EPT/MARICÁ

**DECISÃO MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO.**

1- A documentação relativa à qualificação econômico-financeira dos licitantes, nos **termos** do art. 31 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para a licitação, limita-se à apresentação de **balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, de certidão negativa de falência ou concordata ou de execução **patrimonial** e à garantia.

2- Vislumbrando-se que a exigência contida no edital do procedimento licitatório, quanto à apresentação de **termo de abertura** e de **encerramento** do livro diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial, constitui formalidade que não se encontra prevista no art. 31 da Lei nº 8.666/93, e que a empresa recorrida apresentou documento que comprova, a princípio, a sua saúde financeira e **patrimonial**, deve ser mantida a r. decisão, eis que presentes os requisitos autorizadores da liminar deferida na origem.

3- Recurso a que se nega provimento.

Acrescente-se ainda que, tal diligência encontra ressaltado ainda no PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ao passo que a fundamentação adotada para inabilitação da Recorrente não se encontra nas exigências contidas no edital no tocante a forma de comprovação da regularidade financeira das licitantes, em manifesta injustiça decorrente da possibilidade de dupla interpretação dada aos dispositivos em comento, capazes de conduzir os licitantes a supostos erros formais na apresentação da documentação.

Ora, o prosseguimento de tal irregularidade, mesmo após demonstrado que a inabilitação decorre de erros na condução do procedimento pela Comissão, bem como de falhas no edital que não regra de forma clara tal exigência, caracterizar-se-ia como uma espécie de artimanha editalícia, com o intuito de levar licitantes menos atenciosos ao erro, motivo pelo qual requer a reforma da decisão e o retorno à Legalidade, sob pena de invalidação de todos os atos posteriormente praticados.

Ademais, convém destacar que a inabilitação da ora Recorrente fere o princípio da ampla competitividade, a medida em que, com eventual inabilitação, o procedimento de Concorrência Pública seguirá com uma única empresa na disputa, afetando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e ferindo a competitividade do certame.

Ao tratar acerca da conceituação da vantajosidade JUSTEN FILHO elucida:

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração e o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.



Tal feito, poderá evidenciar que as deficiências indevidas presentes no instrumento convocatório e, dissonantes com a legalidade, em as havendo e levadas à apreciação do Órgão Superior da Administração Pública, acarretará o comprometimento de todos os feitos futuros da licitação, podendo ocasionar, inclusive, a sua anulação.

Por fim, é obrigação da Administração Pública, além de buscar a proposta mais vantajosa, respeitar o julgamento objetivo em conformidade com o art. 3º da Lei 8.666/93, segundo o qual a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com o princípio do julgamento objetivo, ou seja, baseando-se em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetividades quando da análise da documentação.

E finalmente, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois assim, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, e mantendo distante qualquer possibilidade de violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

#### IV - DOS PEDIDOS

Por todo exposto e em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993, seus princípios e os critérios contidos no Edital no tocante à qualificação financeira, REQUER:

- a) Seja recebido o presente recurso e, ato contínuo julgado procedente;
- b) Caso assim entenda, seja instaurado o procedimento de diligências por esta Comissão para concluir-se pela autenticidade dos documentos apresentados;
- c) Seja declarada a comprovação da qualificação financeira da Recorrente, para que esta avance para a etapa de julgamento de propostas na Concorrência Pública nº 01/2023;
- d) Seja integralmente reformada a decisão no sentido de reconhecer a existência de erro formal contida no instrumento convocatório, declarando-se ao final a reforma da decisão para HABILITAR a recorrente nos autos da Concorrência Pública nº 01/2023;
- e) Seja referida decisão publicada no no Jornal Oficial da Autarquia, com envio do extrato da decisão para o endereço de e-mail [adv.luanapimentel@gmail.com](mailto:adv.luanapimentel@gmail.com).

Cientes do comprometimento desta Instituição com os princípios norteadores das contratações públicas, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Termos em que pede e espera deferimento.

Maricá, RJ, 19 de maio de 2023.



LUANA LIMA PIMENTEL  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
OAB, ou=13048857000123,  
ou=Assinatura Tipo A3,  
ou=ADVOGADO,  
cn=LUANA LIMA PIMENTEL  
2023.05.19 18:30:08 -03'00'

**COMP9 - CONSULTORIA EMPRESARIAL E  
TREINAMENTO LTDA**  
LUANA LIMA PIMENTEL.  
Representante Legal.

RAZÕES RECURSAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MARICÁ - EPT/MARICÁ



**Processo Administrativo n°: 0003289/2020**

**Processo de Recurso n°: 0010861/2023**

**Referência: Concorrência Pública n° 01/2023**

**Objeto:** Trata-se de Procedimento administrativo instaurado visando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance para Autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT).

**Recorrente:** COMP9 - CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA

### **I – DO BREVE RESUMO DOS FATOS**

Trata-se Recurso Administrativo interposto pelo Licitante **COMP9 - CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA**, em face da decisão da Comissão de Licitação (P.A 003289/2020) que a declararam a **INABILITADA** por ocasião do Certame em tela, tendo em vista que a mesma teria descumprido os requisitos editalícios.

Em tempo, informo que este Presidente e membros da Comissão, designados pela Autoridade máxima desta Autarquia, analisam tão somente os critérios utilizados para declarar a referida licitante reprovada e que fora contestado no referido recurso, não adentrando no mérito das fases já concluídas.

### **II - DAS PRELIMINARES**

**Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de sucumbência, legitimidade, interesse processual e fundamentação.**

Verifica-se também que o Recurso ora impetrado preenche o requisito de TEMPESTIVIDADE nos moldes do Inciso I, alínea “a” do Artigo 109º da Lei Federal n° 8.666/1993, como segue:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)



Considerando que o encerramento do referido Certame ocorreu em 12/05/2023 e que a empresa Recorrente COMP9 - CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA entregou seu Recurso em 19/05/2023, portanto dentro do prazo de 05 (cinco) dias, é tempestiva a manifestação apresentada e cumpre o dispositivo legal supramencionado. Assim, o Presidente da Comissão conhece o Recurso ora apresentado.

### III - DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente a REVISÃO da DECISÃO que inabilitou a Licitante COMP9 - CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA, pelo fato desta ter apresentado suas demonstrações contábeis de acordo com regramento legal disposto no artigo 31 da Lei de Licitações nº 8.666/93, não incorrendo em descumprimento das exigências editalícias para este quesito.

### IV – CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DECISÃO

Inicialmente convém consignar que Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública realiza suas contratações e aquisições, por meio da seleção da Proposta mais vantajosa. Em outras palavras, licitação é a forma como a Administração Pública pode comprar e vender, seguindo um regramento legal, o que torna a Licitação um procedimento formal, onde há competição entre fornecedores.

O Edital de Licitações, por sua vez, é a lei entre as partes e o instrumento que rege essa competição. Quando possui extenso e rígido regramento, acaba por engessar a condução do certame e, conseqüentemente, prejudica a seleção da “melhor” proposta. Sua interpretação, quando baseada em um formalismo mais rigoroso, acarreta escolhas que podem até gerar prejuízos à Administração, resultado dissociado do objetivo principal do procedimento Licitatório.

Uma vez publicado o Edital, a Administração e os Licitantes estão vinculados a ele e não podem se apartar ou se desligar dos seus termos. À Administração não é permitido fazer exigências não previstas no Edital nem deixar de exigir aquilo que fora prescrito nele. Os licitantes, por sua vez, devem cumprir os termos estabelecidos no Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

PROCESSO: 10867 / 2023  
DATA DE INÍCIO: 02 / 05 / 2023  
RUBRICA: FOLHA 16

Nas hipóteses em que o Edital é omissivo, é necessário recorrer às normas regulamentadoras do assunto, para dirimir as controvérsias e incertezas que surgem por ocasião do julgamento dos documentos de habilitação.

Dito isto, retornando ao julgamento dos documentos apresentados pela Licitante COMP9 - CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA, INABILITADA por não ter apresentado o **Termo de abertura/Encerramento**, bem como o **Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD**, por ocasião da Concorrência Pública nº 01/2023, importante frisar que esta Comissão não poderá exigir aquilo que não está disposto no Instrumento Convocatório, conforme mencionado anteriormente. Por sua vez, também não poderá exigir aquilo que não está disposto no regramento legal que trata o assunto.

Avaliando a legislação e Instrução normativa que aborda a temática da **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, com destaque aqui para a **Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994**, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades afins e dá outras providências, **Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996**, que regulamenta a Lei nº 8.934/94 e que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências e, ainda, a **Instrução Normativa RFB nº 2003**, de 18 de janeiro de 2021, que revogou Instruções Normativas anteriores e que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), não é possível identificar, de maneira expressa, as partes componentes do documento de **Escrituração Contábil Digital (ECD)**.

A **Lei nº 8.934/94** dispõe em seus artigos 39-A e 39-B que a autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra. A comprovação da autenticação poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma do regulamento.

O **Decreto nº 1.800/96**, que regulamenta a supramencionada Lei, dispõe em seu Artigo Art. 78-A que a autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. O § 1º deste Artigo ainda dispõe que a autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

Por sua vez, a **Instrução Normativa nº 2.003/2021**, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), delibera em seu Artigo Art. 6º que a autenticação dos livros e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

PROCESSO: 10 861 / 0023  
DATA DE INSCRIÇÃO: 03 / 05 / 2023  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA 17

documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, **será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped**, dispensada qualquer outra autenticação.

Nota-se que o regramento apresentado é equânime a respeito do procedimento para autenticação e verificação da veracidade dos lançamentos contábeis que integram Escrituração Contábil Digital. Isso será possível mediante o número gerado pelo sistema e presente no recibo de entrega da ECD e demais documentos contábeis, como o Balanço Patrimonial propriamente dito, lançado na parte inferior desse documento.

Revisando a alínea “f” do Item 11.2.1.1. do Instrumento Convocatório, observa-se a seguinte exigência:

11.2.1.1. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

f) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, **para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial**, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP - Brasil) nos termos da IN-RFB nº 926, de 11 de março de 2009.

Isto posto, não há no texto apresentado, extraído do Edital de Concorrência Pública nº 01/2023, referência a Termo de Abertura/Encerramento ou Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital. Ademais, o Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrente e que fora extraído do referido Sistema, possui, em sua parte inferior (Rodapé), o número de recibo (29.CD.4C.26.63.C7.71.B6.5A.B8.FD.09.21.C7.28.19.F5.99.43.18-5) que permite a verificação da autenticidade do documento apresentado. Além disso, as demonstrações contábeis apresentadas referem-se ao último exercício social exigível e possibilitam a análise por esta Comissão dos dados que comprovam a boa situação financeira da empresa.

Constitui infração ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório a rejeição dos documentos contábeis apresentados pela Recorrente, uma vez que o Edital não faz menção aos questionados Termos de Abertura/Encerramento e Recibo de Entrega da Escrituração.



O Artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 é preciso ao assinalar que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Dito isto, ainda se utilizando do regramento legal contido no Art. 3º da Lei de Licitações, mais especificamente o disposto no Inc. I do §1º, temos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A INABILITAÇÃO da Licitante COMP9 - CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA de maneira equivocada, além da já mencionada afronta ao Princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, contribui para restringir ou frustrar o caráter competitivo do procedimento Licitatório, prejudicando um dos mais importantes objetivos da Licitação, que é a seleção da Proposta mais vantajosa.

Assim, com base no Princípio da Autotutela, esta Comissão decide reformar sua decisão que INABILITOU a Licitante COMP9 - CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA e **DEFERIR** os pedidos formulados pela Recorrente.

Quadra ressalta que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Nesse sentido, dispõe a Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal: "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

PROCESSO: 10861 / 2022  
DATA DO INÍCIO: 03 / 05 / 2023  
RUBRICA: \_\_\_\_\_ FOLHA 12

No mesmo rumo é a Súmula 473, também da Suprema Corte: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".


Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Portanto, diante destes esclarecimentos, reitera-se que em sendo constatada verdadeira irregularidade na decisão exarada em procedimento licitatório, deve a administração reformá-la, para então realizá-la em conformidade com os ditames legais.

Ante o exposto, sem nada mais a considerar, esta Comissão conhece o recurso interposto por ocasião da Concorrência Pública nº 01/2023, e reforma a decisão exarada no referido Certame.

Assim, segue os autos para publicação do resultado do julgamento do recurso interposto na Imprensa Oficial do Município.

Maricá / RJ, 25 de maio de 2023

  
JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Presidente/CPL  
Mat nº 11.00049



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Autarquia Empresa Pública de Transporte	
Processo número	0010861/2023
Data do início	23/05/2023
Folha	20
Rubrica	

Maricá, 12 de junho de 2023

**Processo Administrativo Nº. 0010861/2023**

**Para: Diretoria Jurídica**

O presente processo foi instaurado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia Empresa Pública de Transportes para análise do Recurso Administrativo Impetrado pela Empresa Comp9 requerendo a revisão da decisão que inabilitou a licitante referente à Concorrência Pública nº 01/2023I.

Cumprir informar que a CPL ao analisar o presente recurso em fls.14/19, reconheceu o mérito das alegações apresentadas pela recorrente, declarando a nulidade de seu ato que inabilitou a empresa recorrente da Concorrência Pública nº 01/2023, com base no Princípio da Autotutela.

Portanto, a Ilustre Comissão entendeu que assiste razão à Recorrente, entendendo que a inabilitação da Licitante COMP9 pode ter ocorrido de maneira equivocada, contribuindo para restringir ou frustrar o caráter competitivo do procedimento Licitatório, prejudicando um dos mais importantes princípios da Licitação, que é a Seleção da Proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, visando esclarecer as razões jurídicas que ensejaram o presente Recurso, tal como a respectiva decisão, remeto o processo para o devido Parecer Jurídico, para a posterior apreciação e análise a ser realizada pela Autoridade superior desta Autarquia.

Atenciosamente,

**CELSO HADDAD LOPES**

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122





PROCESSO: 0010861/2023  
DATA DO INÍCIO: 23/05/2023  
RUBRICA: 8 FOLHA: 21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA JURÍDICA**

**Maricá/RJ, 20 de junho de 2023**

**Processo nº: 0010861/2.023**

À  
Presidência da EPT

**DESPACHO**

Cumprimentado-o, cordialmente, a fim de elaborar o competente Parecer Jurídico, esta especializada solicita à Presidência desta Autarquia que formule os questionamentos jurídicos específicos para que seja examinada a dúvida de cunho legal que paira sobre a situação fática presente nos autos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

**ALEXANDRE LEAL**  
DIRETOR JURÍDICO  
OAB/RJ 185.570  
MAT. 1100106

Alexandre Leal  
Diretor Jurídico  
Mat.: 1.100.106  
OAB/RJ 185.570



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Autarquia Empresa Pública de Transporte	
Processo número	0010861/2023
Data do início	23/05/2023
Folha	22
Rubrica	

Maricá, 21 de junho de 2023

**Processo Administrativo Nº. 0010861/2023**

**Para: Diretoria Jurídica**

O presente processo foi instaurado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia Empresa Pública de Transportes para análise do Recurso Administrativo Impetrado pela Empresa Comp9 requerendo a revisão da decisão que inabilitou a licitante referente à Concorrência Pública nº 01/2023I.

Cumprir informar que a CPL ao analisar o presente recurso em fls.14/19, reconheceu o mérito das alegações apresentadas pela recorrente, declarando a nulidade de seu ato que inabilitou a empresa recorrente da Concorrência Pública nº 01/2023, com base no Princípio da Autotutela.

Portanto, os questionamentos jurídicos necessários para a decisão acerca do caso em tela se referem a pertinência ao pedido de nulidade da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação do Certame, e ainda sobre a Decisão da CPL ao aplicar o Princípio da Autotutela optando pelo provimento do recurso interposto.

Diante do exposto, visando esclarecer as razões jurídicas que ensejaram o presente Recurso, tal como a respectiva decisão, remeto o processo para o devido Parecer Jurídico, para a posterior apreciação e análise a ser realizada pela Autoridade superior desta Autarquia.

Atenciosamente,

**CELSO HADDAD LOPES**

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122



PROCESSO: 0010861/2023  
DATA DO IMPR: 23.05.2023  
RUBRICA: [assinatura] 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA JURÍDICA

**DESPACHO**

Maricá, 27 de junho de 2023.

**De: Diretoria Jurídica**  
**Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL**  
**Proc. nº 0010861/2023**

Prezado Presidente da CPL,

Cumprimentando-o, cordialmente, para melhor análise do suscitado pela Presidência da EPT, esta Diretoria Jurídica solicita os seguintes documentos:

1. Edital do processo licitatório
2. As Atas das Sessões

Aproveitamos o ensejo para elevar votos de estima e distinta consideração.

**ALEXANDRE LEAL**  
DIRETOR JURÍDICO  
OAB/RJ 185.570  
MAT. 1100106

---

Alexandre Leal  
Diretor Jurídico  
Mat. 1100106



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

PROCESSO: 10861 / 2023  
DATA E O INÍCIO: 31.05.2023  
RUBRICA: T FOLHA: 14

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 0010861/2023


Trata-se de Procedimento administrativo instaurado visando a análise do recurso impetrado pela Empresa COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL em decorrência dos fatos ocorridos por ocasião da Concorrência Pública 01/2023.

### DESPACHO SETOR DE LICITAÇÃO

Remeto o presente Processo à esta Presidência para que sejam anexadas cópias, a serem extraídas do Processo Administrativo nº 0003289/2020, do Edital de Licitação e Atas das Sessões referentes à Concorrência Pública nº 01/2023, para atendimento da solicitação apresentada pela Diretoria Jurídica em seu Despacho de folha 23.

Atenciosamente,

Maricá / RJ, 29 de junho de 2023

  
**JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
Presidente CPL/EPT  
Mat 11.00049



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Autarquia Empresa Pública de Transporte	
Processo número	10861/2023
Data do início	23/05/2023
Folha	25
Rubrica	

Maricá, 05 de julho de 2023.

**Processo Administrativo Nº. 0010861/2023**

**Para: Comissão Permanente de Licitação**

O presente processo foi instaurado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia Empresa Pública de Transportes para análise do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa Comp9 requerendo a revisão da decisão que inabilitou a licitante referente à Concorrência Pública nº 01/2023.

Tendo em vista o Despacho da CPL de fl. 24, requerendo a juntada do Edital de Licitação e Ata de preços para atendimento ao Despacho da Diretoria Jurídica de fl. 23, informo que os documentos solicitados foram juntados às fls. 26/90.

Diante do exposto, remeto o processo para esta Comissão de Licitação para o regular prosseguimento do feito.

Colho o ensejo para elevar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO LEO PARDO FILHO**

Assessor da Presidência - EPT

Matrícula 1000229

**CELSO HADDAD LOPES**

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
Folha: 26

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 1198

**EDITAL CP N° 01/2023**

**PREÂMBULO**

Processo n.º	0003289/2020
Fundamento Legal:	Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 12.846/13 e Decreto Municipal n.º 158/18
Finalidade:	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance para Autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT).
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Regime de Execução:	Indireta
Data:	28/04/2023
Horário:	09:00 horas.
Local de Realização:	<b>Centro de Artes e Esportes unificados (CEU):</b> Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ 106), Km 27,5, Itapeba - Maricá/RJ.

1. A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, através da comissão permanente de licitação, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", nos termos constantes deste Edital e seus Anexos. A Comissão Permanente de Licitação dará início a CONCORRÊNCIA, recebendo neste ato os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, iniciando o evento na data e horário acima estipulados, no **CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS (CEU):** Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ 106), Km 27,5, Itapeba - Maricá/RJ.

1.1. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 12.846/13, Decreto Municipal n.º 158/18 e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA: [assinatura] FOLHA 1118

Processo: 0010861/2023

Data do início: 23/05/2023

[assinatura] Folha 27

## 2. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

2.1. A Empresa Pública de Transportes de Maricá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que, tendo em vista autorização superior nos autos do **Processo Administrativo n.º 0003289/2020**, fará a licitação na Modalidade de Concorrência Pública, sob o regime de Empreitada por preço global, Execução Indireta, tipo menor Preço Global.

## 03. DO LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes com a documentação para habilitação e com as Propostas de Preços das empresas proponentes, na data e horário supramencionados, no local indicado. Endereço: **Centro de Artes e Esportes unificados (CEU)**: Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ 106), Km 27,5, Itapeba - Maricá/RJ.

3.2. Na data e horário acima aprazados, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, dará início aos trabalhos com a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e, se possível, as Propostas de Preço.

## 4. DO OBJETO (Art. 40, I da Lei Federal n.º 8.666/93)

4.1. A presente Licitação destina-se à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance para Autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT), conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

## 05. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada realizará os serviços objeto da presente Licitação em até 135 (Cento e trinta e cinco) dias, a contar da data de emissão da "Ordem de Início dos serviços" a ser expedida pela Empresa Pública de Transportes.

## 06. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: [assinatura] MAT: 100224

DATA: 05/07/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: 0 FOLHA: 1180

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
Folha: 28

- 6.1. A despesa com a presente contratação correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 71.01.04.122.0069.2277, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, Fonte 704-0.
- 6.2. O serviço ora licitado está orçado em R\$ 331.085,89 (trezentos e trinta e um mil, oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

## **07. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 7.1. Os documentos produzidos pela empresa contratada deverão ser apresentados por escrito, em português, papel A4 e/ou A3, e em meio digital (CD-ROM), em formato de aplicativos do Office da Microsoft.
- 7.2. Todos os estudos, relatórios, avaliações, enfim, todos os trabalhos produzidos pela empresa contratada passarão a ser de propriedade da **Empresa Pública de Transportes**, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização prévia ou posteriori da empresa contratada.
- 7.3. Todas as informações obtidas pela empresa contratada, por meio de seus sócios, diretores, empregados, associados e prepostos ou de qualquer outra forma, serão mantidas em estrita confidencialidade, obrigando-se expressamente a não divulgar a terceiros nem as usar, senão para os estritos fins e efeitos de suas relações contratuais ora previstas.
- 7.4. Conforme Item 4.4 do Termo de Referência, é permitida a subcontratação, desde que limitada até 50% do valor do contrato e expressamente autorizada pela Administração Pública, nos moldes do Art. 72 da Lei 8.666/93.

## **08. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DA CÓPIA DO EDITAL**

- 8.1 - Podem participar da presente licitação todas as empresas:
- a) que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.
- 8.2 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 8.3 - Não serão admitidos os licitantes que:
- a) Estiverem suspensas temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

**CONFERE COM ORIGINAL**  
RUBRICA: 24 MAT: 00229  
DATA: 05/07/2023





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo: 0010861/2023

Data do início: 23/05/2023

Folha: 29

PROCESSO: 3289/2020

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 118

- b) Já estiverem incursos na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Estiverem em regime de recuperação judicial ou falência, exceto na hipótese do item 11.2.6;
- d) Que tenham em seu quadro de pessoal empregado ou dirigente da Contratante, conforme disposição do inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- e) Estejam com seus créditos suspensos pela Administração Pública.

8.4 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8.5 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e de todas as disposições constantes das leis, decretos e regulamentos descritos no preâmbulo deste Edital.

**8.5.1 Os interessados poderão, ainda, solicitar maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca da presente Licitação, por escrito, até o terceiro dia útil, anterior à data marcada para abertura dos envelopes, no endereço acima mencionado.**

8.5.2 A Comissão Permanente de Licitação responderá às possíveis dúvidas suscitadas até vinte e quatro horas antes da data marcada para o início do certame na Rua das Galhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, ou através do telefone 2634-2377, ou através do e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

8.6 - Os participantes deverão atentar para o objeto da licitação e respectivas condições e quantidades. Em nenhum momento, poderá ser invocado ou alegado qualquer desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.

8.7 - O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

## **9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

9.1. No local, data e hora fixados, os proponentes apresentarão a documentação para **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA** de Preço em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: [assinatura] MAT: 1000229

DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/1/2021  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 11 de 17

lacrados, designados, respectivamente, "01" e "02", constando, obrigatoriamente, na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
Folha: 30

**9.1.1. Envelope "01" – Documentação – Habilitação:**

Empresa Pública de Transporte;

Comissão Permanente de Licitação;

Concorrência Pública n.º 01/2023;

(nome completo e endereço da empresa proponente).

**9.1.2. Envelope "02" – Proposta de Preço:**

Empresa Pública de Transporte;

Comissão Permanente de Licitação;

Concorrência Pública n.º 01/2023;

(nome completo e endereço da empresa proponente).

9.2. Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio ou outro serviço de entrega.

9.3. A empresa proponente que se fizer representar diretamente pelos sócios ou diretores contratualmente habilitados, estes deverão apresentar a Cédula de Identidade e cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, **devidamente arquivado** no órgão competente, onde conste que o mesmo representa legalmente a empresa.

9.4. **A empresa proponente que se fizer representar através de procurador ou pessoa credenciada deverá apresentar procuração ou credencial específica para esta licitação**, no qual conceda amplos poderes para defender os seus interesses em todos os atos e fases do certame.

9.4.1 – **O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: [assinatura] MAT.: 1000226  
DATA: 05/07/2023

Processo: 0010861/2023

Data do início: 23/05/2023

Folha: 31

PROCESSO: 0289/2020

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA: FOLHA: 113



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.5. Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade do procurador ou credenciado e cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente, onde conste que o mesmo tem poderes para constituir Procurador ou Credenciado representante.

9.6. **A falta dos documentos referentes à procuração ou credenciamento não exclui o direito da empresa proponente de participar do certame, entretanto, a pessoa que estiver acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitação, fica impossibilitada de responder pela empresa proponente e, em seu nome, praticar quaisquer atos, inclusive assinar a Ata, podendo apenas vistá-la.**

9.7. **Beneficiários de preferência deverão apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (conforme modelo constante no Anexo II – G).

9.8. A procuração/credenciamento que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

9.9. Não será permitido que uma pessoa represente mais de uma empresa ao mesmo tempo.

9.10. É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “01”

10.1. O Envelope “01” conterá obrigatoriamente todos os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal da empresa proponente, assim como, os seguintes documentos:

- a) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, para fins do disposto nos incisos I, II e III do artigo 9º da lei federal nº 8.666/93;
- c) Modelo de declaração de fatos impeditivos;
- d) Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação;

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: MAT: 100226

DATA: 05/07/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
Folha: 32

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 1121

- c) Certificado de visita técnica, emitido pelo Setor Competente ou Declaração de declínio do direito de procedê-la, conforme anexos deste Edital;
- 10.2 – As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo a ordem descrita no edital e numerada.

**E, ainda, conforme a seguir discriminado, sob pena de inabilitação.**

## **11. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA:**

### **11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 11.1.1. Registro no Registro Público de Empresas Mercantis (JUNTA COMERCIAL), em se tratando de **Empresário individual ou sociedade empresária**;
- 11.1.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.1.2. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de **Sociedade simples**;
- 11.1.3. - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de **Sociedades civis**, devidamente no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;
- 11.1.4. As **Sociedades Anônimas** deverão apresentar a cópia da publicação da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores e do seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis - (JUNTA COMERCIAL), (art. 146, § 1º combinado com o artigo 289, ambos da Lei Federal nº 6.404/76);
- 11.1.5. As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;

**Nota: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.**

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: [assinatura] MAT: 100229  
DATA: 05/07/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
Folha: 34

PROCESSO: 9289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/10/2020  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 1126

fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP - Brasil) nos termos da IN-RFB nº 926, de 11 de março de 2009.

11.2.2. A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão apresentar valor mínimo igual a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

**Índice de Liquidez Geral:**

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \geq 1,0$$

**Índice de Liquidez corrente:**

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \geq 1,0$$

**Índice de Solvência Geral:**

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \geq 1,0$$

11.2.3. A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

11.2.4. A licitante que evidenciar índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, poderá apresentar alternativamente a capacidade financeira que almejam, através da comprovação de patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

11.2.5. Certidão negativa de recuperação judicial, falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: [assinatura] MAT: 100022  
DATA: 05/07/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 0010861/2023

Data do início: 23/05/2023

Folha: 35

PROCESSO: 3289/2020

DATA DE INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 1127

11.2.5.1. Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

11.2.5.2. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de Declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial

11.2.6. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

11.2.7. Para o MEI – Empresário Individual – para fins de comprovação da Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.

### 11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características de implantação em Compliance, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

11.3.2. A comprovação de aptidão mencionada no subitem 11.3.1 por meio de apresentação de Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a implantação de Compliance.

### 11.4. REGULARIDADE FISCAL

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pelo Ministério da Fazenda;

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: [assinatura] MAT: 600229

DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010861/2023

Data do Início: 23/05/2023

Folha: 36

PROCESSO: 3289/1070

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA: (1) FOLHA: 19/18

- 11.4.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.
- 11.4.3. Prova de **regularidade com a Fazenda Federal** feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 11.4.4. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual** feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS.
- 11.4.4.1. Quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).
- 11.4.5. Em relação a **regularidade fiscal Municipal**: para todos os Licitantes sediados no Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. Para os Licitantes sediados em outros Municípios: a) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais.
- 11.4.6. Certidão de **Regularidade** com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.4.7. Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.
- 11.4.8. Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Empresa Pública de Transporte. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser digitados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: (1) MAT. 100229

DATA: 05/07/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
Folha: 37

PROCESSO: 8289/1070  
DATA DO INÍCIO: 06/07/2020  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 1129

licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

11.4.8.1. A exibição do documento original ao presidente da CPL na sessão dispensa a autenticação em cartório, pois será realizada a autenticação das cópias apresentadas no envelope de habilitação no ato dessa apresentação.

11.4.8.2. Os documentos originais deverão estar em posse da licitante e NÃO dentro do envelope de habilitação, no qual deverá conter apenas as cópias, uma vez que se os originais forem entregues NÃO poderão ser retirados do processo.

11.4.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes (§ 3º, art. 43, Lei Federal n.º 8666/93).

11.4.10. Todas as Certidões e Declarações exigidas para habilitação do presente certame valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, serão consideradas válidas por 90 (Noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

11.4.11. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

11.4.12. A apresentação do Certificado de Cadastro NÃO isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.

## 11.5. VISITA TÉCNICA

11.5.1. Com objetivo de avaliar os locais e estrutura de prestação dos serviços, as condições de execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto, fica **FACULTADA** aos interessados a realização de visita técnica, no horário compreendido de 09h às 16h, a ser realizada até último dia útil anterior à data marcada para o certame, devendo ser agendada previamente com a **Diretoria de Planejamento e Tecnologia da Autarquia**, pelo telefone (21) 2634-2377 ou pelo e-mail [dpt@eptmarica.rj.gov.br](mailto:dpt@eptmarica.rj.gov.br), que após o evento emitirá o **ATESTADO DE VISTORIA** (Anexo II - H deste Edital) em nome da Empresa licitante.

11.5.2. Ficam desde já as empresas cientes de que a não realização de vistoria implicará a aceitação tácita das exigências constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - **ANEXO III** do Edital.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: [assinatura] MAT: 1000229  
DATA: 05/07/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo: 0010861/2023

Data do início: 23/05/2023

Folha: 38

PROCESSO: 5289/1020

DATA DO INÍCIO: 06/02/1020

RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 1130

Portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

11.5.3. As Empresas Licitantes que optarem por não realizar a vistoria mencionada no Item 11.5.1, deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA** (Anexo II – I deste Edital).

11.5.4. As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

## 12. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “02”

12.1. O **Envelope “02”** contendo a Proposta de Preços será apresentado em 1 (uma) via, na formatação fornecida pela Administração, a qual deverá ser preenchida com seus preços unitários e totais, dos serviços, pela empresa proponente e rubricada pelo seu representante legal.

**12.1.1. A proposta descrita no Item 12.1 deverá, obrigatoriamente, estar acompanhadas de Planilha de quantitativos que expresse a composição de todos os seus Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

12.2. Declaração em papel timbrado próprio da empresa proponente de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias a total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital.

12.3. Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições do presente Edital e que contenham ofertas de vantagens não previstas.

12.4. **Caso haja divergência entre os algarismos e os valores escritos por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso.**

12.5. Caso haja, nas propostas, erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, prevalecerão os valores corrigidos pela CPL.

12.6. Os licitantes deverão preencher a Proposta com o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal, no local destinado para tal, datando e assinando todas as vias, assim como deverá ser colocado o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: [assinatura] MAT. 100222

DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010861/2023  
Data do Início: 23/05/2023  
Folha: 39

PROCESSO: 9289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: FOLHA 1131

12.7. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, nenhum outro será recebido, tampouco será permitida a sua troca ou o recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a C.P.L. e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

12.11. As Propostas que apresentarem preços unitários superiores aos estimados ou preços unitários manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

### 13. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

#### 13.1. DO PROCESSAMENTO

13.1.1. No local, dia e hora previstos neste Edital, as empresas proponentes deverão comparecer, com os **Envelopes “01” e “02”**, apresentados na forma anteriormente definida.

13.1.2. No início da sessão de abertura, os documentos de representação, após examinados e conferidos, serão retidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação.

13.1.3. Em seguida, serão recebidos os **Envelopes “01” e “02”** de todas as empresas proponentes, e abertos os **Envelopes “01”**, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação.

#### 13.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.2.1. Na mesma sessão de abertura, se for possível, atendidas as previsões legais, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos nos **Envelopes “01”**, referentes à habilitação, anunciando-se logo o seu resultado, ou a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação, designando-se dia e hora para a sua divulgação e prosseguimento.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: MAT. 100229  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010861/2023

Data do início: 23/05/2023

Folha: 40

PROCESSO: 3789/1000

DATA DE INÍCIO: 06/07/2020

RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 19/18

- 13.2.2. Na hipótese da suspensão da sessão para o julgamento da habilitação, os Envelopes "02" serão mantidos fechados, sob a custódia da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Proponentes.
- 13.2.3. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos Envelopes "01" será lavrada Ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-la, se assim o desejarem.
- 13.2.4. Anunciado o resultado da primeira fase do certame e ocorrendo a renúncia expressa do direito de recurso contra a habilitação ou inabilitação por parte das empresas proponentes, na forma prevista na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação consignará o fato em Ata, e devolverá a cada empresa proponente inabilitada o Envelope "02", ainda fechado, e procederá imediatamente a abertura dos envelopes com as Propostas de Preços dos licitantes habilitados.
- 13.2.5. Não havendo a desistência expressa do direito de recurso à habilitação ou inabilitação, a sessão será encerrada, cientificando-se os participantes do prazo para interposição de recurso, mantendo-se fechados os Envelopes "02", sob a custódia da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das empresas proponentes.
- 13.2.6. Os documentos de habilitação constantes dos Envelopes "01" serão apensados ao processo administrativo.
- 13.2.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem a interposição dos mesmos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação designará dia e hora em que se dará a abertura dos Envelopes "02" em ato público, ocasião em que devolverá os citados envelopes, ainda fechados, às empresas proponentes inabilitadas.
- 13.2.8. Não caberá aos licitantes impugnar o Edital se aceito sem objeção após o julgamento desfavorável de sua documentação, conforme dispõe o § 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.2.9. A inabilitação das empresas proponentes importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes, na forma do § 4º, do art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, e abertas as Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá inabilitar os mesmos por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (incisos I, II e III do § 5º do art. 43 da Lei Federal n.º 8666/93).
- 13.2.11. **Após a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta de Preços**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o que dispõe o § 6º, do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: [assinatura] MAT.: 100022

DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3789/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA 1133

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
[assinatura] Folha 41

### 13.3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.3.1. No dia, hora e local marcados pela Comissão Permanente de Licitação para o julgamento das Propostas de Preços, **tendo havido a desistência expressa do recurso por todos os licitantes contra a habilitação ou inabilitação, ou decorrido o prazo para este sem a sua interposição, ou após o julgamento dos recursos interpostos,** serão abertos os Envelopes "02" - Proposta de Preços, dos licitantes habilitados.
- 13.3.2. Abertos os Envelopes "02", as Propostas de Preços serão rubricadas obrigatoriamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes, e, após a devida análise, será procedida a classificação das mesmas.
- 13.3.3. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e aquelas que apresentarem preços superiores ao valor estimado pela Administração ou manifestamente inexequíveis, conforme estabelece o inciso II, do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.3.4. **Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais Propostas de Preços, fixará a Comissão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os licitantes comprovem a viabilidade de seu preço.**
- 13.3.5. Não serão considerados pela Comissão, sob qualquer pretexto, os pedidos de alteração dos preços cotados, de complementação, ou de cancelamento, parcial ou total, da Proposta de Preços apresentada.
- 13.3.6. **No caso de absoluta igualdade de preços e condições entre duas ou mais propostas, será obedecido, para fins de adjudicação, o critério de sorteio, conforme estabelece o § 2º, do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93.**
- 13.3.9. O julgamento das Propostas de Preços e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-las, se assim o desejarem.
- 13.3.10. O resultado dos trabalhos da Comissão será divulgado através da publicação do ato da autoridade competente, no órgão oficial da imprensa do Município, garantida, desde logo, a interposição de recursos, como previsto na alínea "b" do inciso I, do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.3.11. A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: [assinatura] MAT. 100229  
DATA: 05/07/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010861/2023

Data do início: 23/05/2023

Folha: 42

PROCESSO: 3289/2020

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 113/1

**13.3.11.1. A proposta do Licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de quantitativos que expresse a composição de todos os seus Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

13.3.12. Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

13.3.13. Com relação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

#### 13.4. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.4.1. Selecionada a Proposta de melhor preço, o Presidente da CPL verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no **intervalo de até 10% (dez por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar** ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

13.4.2. **A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação** e, havendo outros licitantes beneficiários o Presidente da CPL os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

13.4.3. Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Presidente da CPL dará continuidade à Concorrência Pública com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar.

13.4.4. **Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição,** consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 155/2016.

13.4.5. Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. **Havendo irregularidades nos documentos**

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: [assinatura] MAT: 10022  
DATA: 05/07/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
Folha: 43

PROCESSO: 3189/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/07/2020  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 11/11

apresentados, o Presidente da CPL concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

- 13.4.5.1. O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no item 13.4.5. implicará a inabilitação do licitante.

#### 14. DA INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Na hipótese de inabilitação de todos os participantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação, em conformidade com o disposto no §3º o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 15. DO DIREITO DE RECURSOS

15.1. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas à Comissão Permanente de Licitação para pronunciamento.

15.1.1. Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br) que será impresso e gerará um processo administrativo. Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação também poderão protocolizados no protocolo geral da Empresa Pública de Transportes.

15.2. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. Caso a Comissão Permanente de Licitação não reconsidere a sua decisão, esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente informado, à Autoridade Competente, que proferirá a decisão no mesmo prazo.

15.4. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de licitante, ou contra o julgamento das Propostas de Preços, terão efeito suspensivo.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: [assinatura] MAT: 100225  
DATA: 05/07/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010861/2023  
Data do início 23/05/2023  
Folha 44

PROCESSO: 0289/2020  
DATA DO INÍCIO 06/02/2020  
RUBRICA [assinatura] FOLHA 0136

15.5. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, do inciso I, do art. 109, da Lei Federal 8.666/93, será feita mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os representantes de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que a comunicação será feita diretamente aos interessados e que constará em ata.

### 16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.
- 16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. Após esse prazo, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital não terão efeito de recurso.
- 16.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 16.5. As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.
- 16.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão, no mesmo prazo estabelecido no Item 16.1.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA [assinatura] MAT. 100229  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 1137  
Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
[assinatura] Folha: 45

## 17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido in albis o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômica financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

## 18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. A Administração convocará no prazo de 5 (cinco) dias contados da Homologação da Licitação regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 a 88 da Lei 8.666/93.

18.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 a 88 da Lei 8.666/93.

18.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.2. É permitida a subcontratação, desde que limitada até 50% do valor do contrato e expressamente autorizada pela Administração Pública, art. 72, da Lei nº 8.666/93.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: [assinatura] MAT: 100229  
DATA: 05/07/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 1138

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
[assinatura] - Folha: 46

**19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 19.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Controladoria Geral da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT.
- 19.2. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 158/2018, que dispõe sobre processo de Pagamento no âmbito do Município.
- 19.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 19.4. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 19.5. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 19.6. O pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.
- 19.7. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 19.8. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
RUBRICA: [assinatura] MAT: 1000229  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
Folha: 47

PROCESSO: 3289/1070  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 113

19.9. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

19.10. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

19.11. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes, que sejam necessários, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observando o índice de reajuste IPCA.

19.12. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

19.13. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma dos critérios de medição, conforme especificado no item 05 do Termo de Referência, totalizando 135 (cento e trinta e cinco) dias.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO												
	Fase 01			Fase 2			Fase 03			Fase 04		
Classe	1	15	1	15	1	15	1	15	1	15	1	15
10% medição												
30% medição												
30% medição												
20% medição												

## 20. DAS PENALIDADES

20.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência ou contrato;

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: [assinatura] MAT: 100229  
DATA: 05/07/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo: 0010861/2023  
Data do Início: 23/05/2023  
Folha: 48

PROCESSO: 3289/1070  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 1140

20.2. Caso os serviços contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;
- c) Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 20% do valor global do contrato;
- d) Após o 11º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
- e) Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 30% do valor global do contrato;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

20.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

20.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

20.5. De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

**CONFERE COM ORIGINAL**  
RUBRICA: [assinatura] MAT. 100229  
DATA: 05/07/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

PROCESSO: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
Folha: 49

PROCESSO: 3289/2010  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2021  
RUBRICA: (assinatura) FOLHA: 114

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 20.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato;
- 20.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da EPT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 20.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;
- 20.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo da CONTRATANTE, localizado Rua das Galhas, S/N, Parque da Cidade, Maricá/RJ, nos dias úteis, das 09h às 17h;
- 20.10. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40 da Lei n.º 8.666/93)**

- 21.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Empresa Pública de Transportes, será nula de pleno direito e declarada sem efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 21.2. Quando autorizada pela Diretoria Requisitante da Empresa Pública de Transportes a subcontratação, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Autarquia, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
RUBRICA: (assinatura) MAT. 100022  
DATA: 05/07/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
Folha: 50

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/07/2020  
RUBRICA: (1) FOLHA 1142

21.2.1. Com relação à subcontratação será observado o estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e neste Edital.

21.3. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes destas normas, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares no cumprimento do objeto desta licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.

21.4. A adjudicatária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do Contrato, isentando a Autarquia de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

21.5. As alterações contratuais obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93, com as suas alterações posteriores.

21.6. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por terceiros, alcançarão a todas as empresas proponentes, devendo ser publicados os presentes avisos na Imprensa Oficial do Município e/ou em jornal diário de grande circulação.

21.7. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Termo de Referência e Memorial Descritivo, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no Cronograma Físico-Financeiro com o realizado.

**21.8. Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.**

21.9 - As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvadas as hipóteses de vícios de menor complexidade sanáveis conforme o caso

21.10. São os seguintes os anexos deste Edital, que fazem parte integrante e complementar, os quais suas cópias serão custeadas pela empresa interessada:

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: (1) MAT: 100229  
DATA: 05/07/2023





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

PROCESSO: 3289/2020  
DATA E O INÍCIO de 02 2020  
RUBRICA

Processo: 0040861/2023  
Data do Início: 23/05/2023  
Folha: 51

**ANEXO I:**

- A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários
- B - Propostas-Detalhe

**ANEXO II – Modelo de Declarações:**

- A- Modelo de carta de credenciamento para Microempresa e Empresa de pequeno porte.
- B- Modelo de carta de credenciamento
- C- Modelo de declaração de fatos impeditivos.
- D- Modelo de declaração para fins do disposto no inciso v do artigo 27 da lei federal n.º 8.666/93.
- E- Modelo de declaração para fins do disposto no artigo 9º da lei federal n.º 8.666/93.
- F- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.
- G- Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte.
- H- Atestado de vistoria.
- I- Modelo de declaração de dispensa de vistoria.

**ANEXO III:**

- A- Termo de Referência

**ANEXO IV:**

Minuta do Contrato

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA MAT. 1000220  
DATA: 05/07/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO de: 02/2020  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 1141

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
[assinatura] Folha: 52

**22- FORO**

22.1. Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá / RJ, 08 de março de 2023.

**Jhone Medeiros de Oliveira**  
**Presidente CPL/EPT**  
Mat 11.00049

**Daniele Coutinho da Silva**  
Membro - 1100098

[assinatura]  
**Lucas Mattos Silva**  
Membro - Mat. 11.00095

**CONFERE COM ORIGINAL**  
RUBRICA: [assinatura] MAT: 1100220  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 5289/2010

DATA DO INÍCIO 06/02/2010

RUBRICA  FOLHA 1145

Processo: 001086/202

Data do início 23/05/2023

 Folha: 53

## ANEXO I

### A – PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant	Valor total
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance para Autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT).	Serv	01	R\$ 331.085,89
			<b>Total</b>	<b>R\$ 331.085,89</b>

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA  MAT. 100229

DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO 06/02/2020  
RUBRICA  FOLHA 11/46  
Processo: 0010861/2023  
Data do Início 23/05/2023  
 Folha 54

B – PROPOSTA- DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT  Comissão de Licitação	CONCORRÊNCIA N.º 01/2023 A Realizar-se em 28/04/2023 Processo: 0003289/2020
<b>PROPOSTA DETALHE</b>	CARIMBO DO CNPJ
A firma ao lado mencionada propõe Fornecer à EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 01/2023	


ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant	Valor total
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance para Autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT).	Serv	01	R\$
<b>Total</b>				<b>R\$</b>

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa devidamente preenchida.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nº de Inscrição Municipal ou  
Estadual

\_\_\_\_\_  
eProponente (Assinatura)

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA  MAT. 1000229  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO 06/02/2020  
RUBRICA [assinatura] FOLHA 1147

Processo: 006861/2023  
Data do início 23/05/2023  
Folha 55

## ANEXO II - DECLARAÇÕES

### A - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA MICROSOCIEDADE EMPRESÁRIAS E SOCIEDADE EMPRESÁRIAS DE PEQUENO PORTE

À  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES/ CPL

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ..... /2023

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr.....(nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo (a) ....., inscrito no CIC sob o nº ....., poderes para representar esta Sociedade empresária .....(razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº ..... Inscrição Estadual nº ..... na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, nos casos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome e cargo do outorgante)

Observação:

1. A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.
2. A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA [assinatura] MAT. 100229  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO 06/02/2020  
RUBRICA [assinatura] FOLHA 1147

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
[assinatura] Folha: 56

### B - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES/ CPL

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ..... /2023

Prezados senhores,

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr.....(nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo (a) ....., inscrito no CIC sob o nº ....., poderes para representar esta Sociedade empresária .....(razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº ....., Inscrição Estadual nº ..... na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Observações:

1. A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
2. A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA [assinatura] MAT. 1000224  
DATA: 05/07/2023



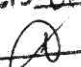


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010861/2023

Data do início: 23/05/2023

Ata nº 57

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA:  FOLHA: 1149

### C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS


\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que  
até a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo  
licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA:  MAT. 100220  
DATA: 05/07/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DE INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 1150  
Número: 0010861/20  
Data do início: 23/05/2023  
[assinatura] - Folha: 58

**D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO  
ARTIGO 27 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no  
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de  
junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com "x", conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.  
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÕES:**

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
RUBRICA: [assinatura] MAT: 100229  
DATA: 05/07/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

PROCESSO: 0289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 1151

PROCESSO: 0010861/202  
Data do início: 23/05/202  
Folha: 53

**E - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA  
LEI FEDERAL N.º 8.666/93**

A ..... (empresa licitante), inscrito no CNPJ n.º....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARAM não ser:**

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÕES:**

1 - Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
RUBRICA: [assinatura] MAT: 100224  
DATA: 05/07/2023

Processo: 0010861/2023

Data do início: 23/05/2023

Folha: 60

PROCESSO: 2289/2020

DATA DO INÍCIO: 06/02/2021

RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 198



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

**F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS  
E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei,  
que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou  
conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações  
objeto desta licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

**CONFERE COM ORIGINAL**

RUBRICA: [assinatura] MAT: 100229

DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Nº Processo: 0010861/2023

Data do início: 23/05/2023

Folha: 61

PROCESSO: 9289/2020

DATA DO INÍCIO: 06/01/2020

RUBRICA: FOLHA 1153

**G – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ..... /2023

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, para os fins de habilitação no presente procedimento licitatório, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: MAT/100022  
DATA: 05/07/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

PROCESSO: 3189/2020

DATA DO INÍCIO: 06/07/2020

RUBRICA: [assinatura] FOLHA 115

Processo: 0040862/2020

Data do início: 23/05/2020

[assinatura] Folha: 62

**H - ATESTADO DE VISTORIA**

PROCESSO N° 0003289/2020

Atesto que a empresa ..... <empresa licitante>, CNPJ: ....., por intermédio de seu Representante, Sr. .... <nome>, CPF: ....., vistoriou as instalações Autarquia Empresa Pública de Transportes, no município de maricá para os fins previstos no Instrumento Convocatório, conhecendo as peculiaridades do local e de suas áreas.

Maricá, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
<nome do servidor responsável>

Declaro que me foi dado acesso às instalações da Autarquia Empresa Pública de Transportes, no município de Maricá, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim solicitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto da Licitação em epígrafe.

\_\_\_\_\_  
<nome do Representante da Licitante>

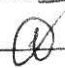

CPF n° \_\_\_\_\_

**CONFERE COM ORIGINAL**  
RUBRICA: [assinatura] MAT/1000  
DATA: 05/07/2020





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO 06/02/2020  
RUBRICA  FOLHA 1158  
PROCESSO: 0003289/2023  
Data do início 23/05/2023  
 FOLHA 63

### I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

PROCESSO: 0003289/2020

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, a opção de não realização da vistoria no ambiente e instalações da CONTRATANTE e que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais inerentes à execução do serviço, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Autarquia. E me comprometo a prestar fielmente os serviços, com a qualidade necessária, nos termos do Edital e de seus Anexos.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA


Nome legível: xxxxxxxx

CPF: xxxxxxxx

Empresa: xxxxxxxxxx

CNPJ/Endereço: xxxxxxxxxxxx

OBS: Para assinatura do Licitante o representante legal ou preposto com procuração.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA  MAT: 000229  
DATA: 05/07/2023



### ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance para Autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT).
- 1.2. A Empresa Pública de Transportes (EPT) é uma autarquia do Município de Maricá/RJ. Sua criação decorreu da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014, para a prestação do serviço público de transporte de passageiros intra-municipal, compreendendo o planejamento, a organização, a direção, a execução direta ou indireta (delegação), a coordenação, a gestão e o controle dos transportes coletivo e individual de passageiros, nos setores rodoviário, ferroviário, aeroviário, hidroviário e turístico. Tem como objetivo assegurar a qualidade dos sistemas de transportes, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município de Maricá. Atualmente a Lei de regência da EPT é a Lei Complementar nº 346, de 15 de dezembro de 2021.
- 1.3. Para consecução dos seus objetivos, a Autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT) organiza o seu quadro de pessoal e sua política de qualificação profissional, estabelece a política de organização interna de seus serviços e sua modernização, realiza os procedimentos licitatórios, cuida da gestão do transporte público coletivo, elabora a proposta orçamentária, administra os recursos financeiros e os bens que estejam sob sua responsabilidade, controla a execução orçamentária e aplica as dotações e recursos financeiros e estabelece as normas internas de execução, remanejamento e controle do orçamento.
- 1.4. Assim, torna-se necessária a elaboração de Código de Conduta e Integridade, nos moldes previsto na Fase 3 deste Termo de Referência. A EPT atualmente dispõe de cerca de 163 (cento e sessenta e três) colaboradores.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. O objetivo deste Termo de Referência é contratar serviços especializados para efetiva implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance em todas as atividades desenvolvidas nesta Autarquia.
- 2.2. A Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 disciplinou o programa de integridade, conceituando-o como o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: [assinatura] MAT. 100228

DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
Folha: 05

PROCESSO: 3789/2010  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2010  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 1157

aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

No âmbito da Administração Pública a Lei 12.846/2013 e mais recentemente a nova lei de licitações e contratos administrativos, Lei nº 14.133/2021, inovaram consideravelmente na tutela da probidade da Administração Pública, dispondo sobre a responsabilização objetiva das pessoas jurídicas, sem exclusão da responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores, pela prática de atos contra a Administração Pública.

Desta forma, a demanda pela criação de uma estrutura de conformidade e integridade tornou-se necessária, pois, o Programa de Integridade (Compliance) é o mecanismo para que o administrador público (gestor) possa entregar um agir administrativo em conformidade com o princípio da moralidade administrativa, indispensável que ele faça com que sua ação seja integrada por instrumentos de Compliance.

2.3. A contratação de empresa especializada permitirá alocar pessoal técnico especializado, permitir maior integração entre as diversas áreas da EPT, viabilizar a elaboração de um conjunto de procedimentos e documentos harmônicos que comporão o Programa de Integridade. Apenas a efetiva implantação do Programa de Integridade para EPT, com a dedicação de todos os componentes do ambiente corporativo, acarretará na diminuição dos riscos de integridade.

2.4. A adoção de um Programa de Integridade traz o benefício direto de proteção a seus administradores e a própria Autarquia, na medida em que poderá isentar ou atenuar sanções administrativas. Ademais, o referido programa diz respeito à imagem e à reputação da EPT, melhoria do ambiente interno de trabalho por dispor de mecanismos de denúncia e correção de desvios, redução de riscos jurídicos e financeiros.

### 3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as 4 (quatro) fases a seguir:

**FASE 1 (PLANO DE TRABALHO)** - Nesta primeira fase, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar seu Plano de Trabalho, contendo a exposição da metodologia de trabalho que será adotada para a execução das atividades constantes do escopo dos serviços contratados, indicando os instrumentos de avaliação e controle das atividades, o organograma e quadro descritivo com apresentação das equipes colocadas à disposição para os trabalhos, sua integração ao organograma e descrição das funções e atribuições, indicando a matriz de responsabilidade dos profissionais.

**FASE 2 (MAPEAMENTO)** - Após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, a empresa **CONTRATADA** dará início à fase de Mapeamento das condições atuais da EPT, incluindo, mas a eles não se limitando:

- Mapeamento das atividades desenvolvidas pela EPT;
- Mapeamento das áreas e fluxo de trabalho entre elas;

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: [assinatura] MAT: 000229

DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 001086/2023  
Data do Início: 23/05/2023  
Folha: 66

PROCESSO: 0229/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: FOLHA 1158

- Mapeamento de riscos operacionais sob a perspectiva de Compliance e governança corporativa;
- Mapeamento e análise de todas as políticas aplicáveis ou auditadas por Compliance.

Para a realização dos mapeamentos deverão ser desenvolvidas, dentre outras atividades, entrevistas com profissionais estratégicos da empresa para a compreensão dos procedimentos e da cultura interna, bem como o acompanhamento in loco na EPT da rotina de trabalho, dos processos e dos procedimentos adotados na empresa para a identificação do mapa dos riscos da EPT. Após a conclusão dos serviços desta fase, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar o Relatório de Mapeamento, para análise e aprovação da EPT

**FASE 3 (DEFINIÇÕES ESTRATÉGICAS)** - Nesta fase, a empresa **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar as definições estratégicas e os documentos que nortearão a implantação do Programa de Governança Corporativa e Compliance na EPT, incluindo, mas a eles não se limitando:

- Definição de políticas que comporão o Programa de Governança Corporativa e Compliance, incluindo, mas não se limitando, anticorrupção, transparência, gestão de riscos e controle interno, governança corporativa, licitações e contratos, política de divulgação de informações, transações com partes relacionadas, PAR (Processo Administrativo de Responsabilização), etc.;
- Elaboração do Código de Conduta e Integridade;
- Proposta para composição de Área de Compliance e respectivo organograma;
- Definição de cronograma de implantação do Programa de Governança Corporativa e Compliance;
- Análise das legislações da EPT e sugestões para alteração, se houver necessidade.

Após a conclusão dos serviços desta fase, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar o Relatório de Definições Estratégicas, para análise e aprovação da EPT.

**FASE 4 (IMPLANTAÇÃO)** - Após a revisão e aprovação pela EPT dos documentos elaborados na Fase 3, a empresa **CONTRATADA** deverá dar início à implantação efetiva do Programa de Governança Corporativa e Compliance na EPT, desenvolvendo todas as atividades necessárias, incluindo, mas não se limitando:

- Treinamento de Áreas e Colaboradores, englobando, no mínimo: a) treinamento geral de todos os servidores da EPT, abordando, de forma sintética, os pontos centrais da legislação anticorrupção e dos documentos da empresa, que deverá ser filmado para veiculação, pela EPT, em outras oportunidades; b) treinamento(s) específico(s) para cada área da empresa considerada como setor de alto risco a partir dos mapeamentos constantes da Fase 2.
- Assessoria na divulgação e comunicação do Programa de Governança Corporativa e Compliance;

Após a conclusão dos serviços desta fase, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar o Relatório de Implantação, para análise e aprovação da EPT.

#### 4. DAS CONDICIONANTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. Os documentos produzidos pela empresa **CONTRATADA** deverão ser apresentados em meio digital (Pen-drive/CD-ROM) em formato de aplicativos do Office da Microsoft e, após o recebimento definitivo, também por escrito em papel A4 e/ou A3.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: MAT/000229

DATA: 05/10/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo: 0010861/223  
Data do início: 23/05/2023  
Folha: 67

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 1153

- 4.2. Todos os estudos, relatórios, avaliações, enfim, todos os trabalhos produzidos pela empresa **CONTRATADA** passarão a ser de propriedade da EPT, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização prévia ou posteriori da empresa **CONTRATADA**.
- 4.3. Todas as informações obtidas pela empresa **CONTRATADA**, por meio de seus sócios, diretores, empregados, associados e prepostos ou de qualquer outra forma, serão mantidas em estrita confidencialidade, obrigando-se expressamente não a divulgar a terceiros nem as usar, senão para os estritos fins e efeitos de suas relações contratuais ora previstas.
- 4.4. É permitida a subcontratação, desde que limitada até 50% do valor do contrato e expressamente autorizada pela Administração Pública, art. 72, da Lei nº 8.666/93.

**5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**

- 5.1. Os serviços contratados deverão ser realizados de acordo com os prazos estabelecidos em cada fase, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, obedecendo ao seguinte cronograma:
- Fase 1 – 15 (quinze) dias a partir da data da Ordem de Serviço;
  - Fase 2 – 30 (trinta) dias a partir do recebimento definitivo da fase 1;
  - Fase 3 – 30 (trinta) dias a partir do recebimento definitivo da fase 2;
  - Fase 4 – 60 (sessenta) dias a partir do recebimento definitivo da fase 3.
- 5.2. Os prazos fixados acima poderão ser prorrogados nos termos da legislação pertinente, desde que devidamente justificados e previamente autorizado pela autoridade competente.
- 5.3. Os serviços contratados serão medidos (pagos) da seguinte forma:
- Fase 1 - 15% (quinze por cento) após o recebimento definitivo do Plano de Trabalho;
  - Fase 2 - 30% (trinta por cento) após o recebimento definitivo do Relatório de Mapeamento;
  - Fase 3 - 35% (trinta e cinco por cento) após o recebimento definitivo do Relatório de Definições Estratégicas;
  - Fase 4 – 20% (vinte por cento) após o recebimento definitivo do Relatório de Implantação.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
RUBRICA: [assinatura] MAT. 100022  
DATA: 05/07/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
Folha: 68

PROCESSO: 3289/1070  
DATA DO INÍCIO: 06/02/1900  
RUBRICA: ① FOLHA: 116

**6. DO RECEBIMENTO**

- 6.1. Em conformidade com o art. 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:
- 6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
  - 6.1.2. Definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- 6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 6.3. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará o objeto entregue, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o item foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1. Prestar os serviços, na forma e condições avençadas.
- 7.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 7.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 7.4. Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços.
- 7.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na contratação.
- 7.6. Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: ① MAT. 100229

DATA: 05/07/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Protocolo: 0010961/2023  
Data do início: 23/05/2023  
# 69

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/07/2020  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 1161

- 7.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da EPT, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confiados.
- 7.8. Comunicar imediatamente à EPT qualquer alteração ocorrida no endereço físico e eletrônico, conta bancária e outros dados porventura necessários ao pelo cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 7.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.10. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições nos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela gestão e/ou fiscalização da EPT.

**8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.2. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no termo, legislação e eventual termo contratual.

**9. DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime tampouco diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 9.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por servidores devidamente autorizados para esse fim, representando a EPT, através de registro próprio, que conterà todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.4. Todos os serviços, depois de concluídos, deverão ser atestados na presença dos servidores designados, ficando sua aceitação final dependendo de aprovação após os testes.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: [assinatura] MAT. 100229  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
Folha: 70

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DE INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: 1167

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação na licitação em tela exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica (conforme Lei Federal n.º 8.666/1993, art.28, I ao V);
- b) Qualificação técnica (conforme Lei Federal n.º 8.666/1993, art.30, I ao IV);

I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características de implantação em Compliance, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

II - Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a implantação de Compliance.

- c) Qualificação econômico-financeira (conforme Lei Federal n.º 8.666/1993, art.31, I ao III);
- d) Regularidade fiscal e trabalhista (conforme Lei Federal n.º 8.666/1993, art.29, I ao V).

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Controladoria Geral da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT.

11.2. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, conforme estabelecido no **Decreto Municipal nº 158/2018**, que dispõe sobre processo de Pagamento no âmbito do Município.

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.4. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA:  MAT. 1000224

DATA: 05/07/2023

Processo: 0010861/2023

Data do início: 23/05/2023

Folha: 71

PROCESSO: 3289/1010

DATA DE INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA: FOLHA: 1163



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

- 11.5. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 11.6. O pagamento será efetivado, sem prejuízo da **comunicação aos órgãos responsáveis** pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, **bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato**.
- 11.7. A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 11.8. Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 11.10. Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:
- a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.
- 11.11. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes, que sejam necessários, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observando o índice de reajuste IPCA.
- 11.12. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º. 8.666/93.
- 11.13. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma dos critérios de medição, conforme especificado no **item 05**, totalizando 135 (cento e trinta e cinco) dias.

<b>CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO</b>												
	Fase 01		Fase 2		Fase 03		Fase 04					
Dias	1	15	1	30	1	30	1	90				
10% medição												
30% medição												
35% medição												
20% medição												

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: MAT: 000229

DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 0010861/2023

Data do início: 23/05/2023

Folha 32

PROCESSO: 3289/1020

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA: FOLHA 1164

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na **Lei 8.666/93** em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência ou contrato;

12.2. Caso os serviços contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;
- c) Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 20% do valor global do contrato;
- d) Após o 11º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da **CONTRATANTE**, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
- e) Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 30% do valor global do contrato;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

12.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: MAT 100229

DATA: 05/07/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

PROCESSO: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
Folha: 73

PROCESSO: 3289/1070  
DATA DO INÍCIO: 06/07/2020  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 1165

**12.5.** De acordo com o **artigo 88, da Lei nº 8.666/93**, serão aplicadas as sanções previstas nos **incisos III e IV do artigo 87 da referida lei**, à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.6.** Da aplicação das penas definidas no caput e no **§ 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93**, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

**12.7.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no **inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93**, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da EPT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**12.8.** Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

**12.9.** O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo da **CONTRATANTE**, localizado Rua das Galhas, S/N, Parque da Cidade, Maricá/RJ, nos dias úteis, das 09h às 17h;

**12.10.** As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (**art. 87, § 2º da Lei 8.666/93**).

### **13. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

**13.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, de acordo com o **inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993**, com as consequências elencadas no **art. 80 do referido diploma legal** e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

**CONFERE COM ORIGINAL**  
RUBRICA: [assinatura] MAT.: 1000229  
DATA: 05/07/2023





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO 06.02.2020  
RUBRICA 1166  
Processo 0010861/2023  
Data do início 23/05/2023  
Folha 74

- 13.3. Constituem motivo para rescisão do contrato, todos os incisos constantes do **Artigo 78 da Lei nº 8.666/93**;
- 13.4. As formas de rescisão estão previstas no **Art. 79, incisos de I a III, da Lei nº 8.666/93**;
- 13.5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 13.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93**, acarreta as consequências previstas nos **Incisos II e IV do Art. 87**, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos **incisos XII a XVII do Art. 78**, será observado o disposto no **§ 2º do Art. 79**;
- 13.8. Conforme o disposto no **inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA**, reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no **Art. 77 do referido dispositivo legal**;
- 13.9. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no **art. 78 da Lei nº 8.666/93** ensejará a rescisão do contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
- 13.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 13.11. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 13.12. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93**, acarreta as consequências previstas no **art. 87 do mesmo dispositivo legal**, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**14. DO VALOR ESTIMADO**

- 14.1. O valor estimado para os serviços discriminados neste Termo de Referência é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 14.2. O valor previsto em orçamento considera a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Termo de Referência, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do seu objeto.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA MAT. 100229

DATA: 05/07/2023





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

PROCESSO: 0010861/2023

Data do início 23/05/2023

Folha: 75

PROCESSO: 3729/2020

DATA DO INÍCIO 06/07/2020

RUBRICA 0 FOLHA 1167

- 14.3. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela **CONTRATADA** em relação ao presente instrumento.
- 14.4. O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO**.
- 14.5. Conforme art. 5º, III do Decreto Municipal n.º 158/2018, a estimativa de preços, será obtida mediante pesquisa de mercado, com a apresentação, sempre que possível, de *no mínimo* 03 (três) orçamentos, exceto no caso de ser utilizada Tabela de Preços obtida em Órgão Oficial por meio de consulta ao mercado, situação em que bastará a juntada do referido documento.

**15. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. *A despesa decorrente da futura contratação correrá à conta do orçamento vigente da EPT, devendo estar contida com os seguintes elementos: PROGRAMA DE TRABALHO \_\_\_\_\_, NATUREZA DE DESPESA \_\_\_\_\_, FONTE \_\_\_\_\_ E PREÇO ESTIMADO \_\_\_\_\_.*

**16. DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá/RJ, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do Edital e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 28 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**TATIANA GOMES POSTIÇO**  
Diretora de Planejamento e Tecnologia  
Matrícula 1.000.135

**CONFERE COM ORIGINAL**  
RUBRICA 0 MAT. 100022  
DATA 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA 168

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
[assinatura] Folha: 76

“ANEXO A”

## HISTÓRIA DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

- ✓ 11/09/2014 – Criação da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT (Lei Complementar nº 244); **Alterada pela Lei Complementar nº 346, de 15 de dezembro de 2021.**
- ✓ Tarifa Zero é um projeto de política pública com o objetivo de socializar o acesso ao transporte público sem cobrar da coletividade no momento do uso, trazendo a ideia de que o transporte público é um direito e, como os demais serviços públicos essenciais, deve ser oferecido para todos os cidadãos, sem distinções de qualquer natureza;
- ✓ Bicicletas compartilhadas;
- ✓ Município de Maricá vem exercendo a sua atribuição constitucional e legal visando o desenvolvimento e a promoção de política pública intimamente ligada à proteção da dignidade da pessoa humana, garantindo à população em geral, especialmente àquela mais carente de recursos financeiros, o direito à locomoção pelo território municipal por meio de seus “vermelhinhos”, apelido dado carinhosamente pelos cidadãos maricaense aos ônibus da EPT, possibilitando, assim, a concretização dos direitos sociais à educação, saúde, trabalho, moradia e lazer.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: [assinatura] MAT. 9000220  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO 06/02/2020  
RUBRICA [assinatura] FOLHA 1107

Processo: 0010861/2023  
Data do início 23/05/2023  
[assinatura] - Folha 77

"ANEXO B"

**ESTRUTURA EPT**

**Presidente**

**Vice-Presidente**

**Diretoria de Planejamento e Tecnologia**

**Diretoria de Administração**

**Diretoria de Finanças**

**Diretoria Jurídica**

**Diretoria de Comunicação**

**Diretoria de Operações de Transportes Coletivos e Serviços de Transportes**

– Quadro de Funcionários

✓ 163 servidores

– Ferramentas

✓ Site Institucional

✓ Perfil em Rede Social

✓ Aplicativo

✓ Comunicador Interno

[assinatura]

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA [assinatura] MAT 100228  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO 06/02/2020  
RUBRICA [assinatura] FOLHA 1170

Processo 0010863/2023  
Data do início 23/05/2023  
[assinatura] - Folha 78

ANEXO IV

B - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA - CONTRATO PARA

QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E

A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT), pessoa jurídica de direito público interno, que possui sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Maricá/RJ, CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada AUTARQUIA, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente desta Autarquia, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificar) e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, e inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente CONTRATO DE \_\_\_\_\_, conforme autorizada no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, oriundo da licitação sob a modalidade \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018 e demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

DO OBJETO  
DO PRAZO  
DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA  
DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DA EXECUÇÃO  
DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO  
DA RESPONSABILIDADE  
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO  
DA GARANTIA  
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES  
DO RECURSO AO JUDICIÁRIO  
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA  
DA RESCISÃO  
DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA [assinatura] MAT 1000229

DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2020

DATA DO INÍCIO 06/02/2020

RUBRICA 0 FOLHA 1171

Processo: 0010861/2023

Data do início 23/05/2023

79

DA CONTAGEM DOS PRAZOS  
DO FORO DE ELEIÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_,  
através de fornecimento \_\_\_\_\_, conforme itens especificados no seguinte quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>PREÇO TOTAL</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_\_\_, contados a partir de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA:**

Constituem obrigações da **AUTARQUIA**:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- Cumprir as disposições inerentes ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- fornecer o objeto contratual em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados a partir da \_\_\_\_\_, conforme Termo de Referência e Edital, utilizando-se das normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas neste Instrumento Contratual;
- prestar, sem quaisquer ônus para a **AUTARQUIA**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no item fornecido,;
- acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do fornecimento de bens à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA MAT/0002

DATA: 05/07/202

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
Folha: 80

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/01/2020  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 119



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

- k) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93, e na forma da cláusula nona;
- l) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) atender a todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento Contratual, do Edital Convocatório e do Termo de Referência;
- n) vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o item 6 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** O valor total do contrato é composto de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
Dias			
15% medição			
30% medição			
35% medição			
20% medição			

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício de \_\_\_\_\_, abaixo classificadas:

- Natureza das Despesas: \_\_\_\_\_;
- Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_;
- Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_;
- Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_;
- Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
RUBRICA: [assinatura] MAT: 100229  
DATA: 05/07/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 00.10861/2023

Data do início: 23/05/2023

Folha: 81

PROCESSO: 3729/2020

DATA DO INÍCIO: 06/02/2020

RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 117

**Parágrafo Primeiro.** Cumpre à **CONTRATADA** providenciar o fornecimento do objeto contratual, na Autarquia Empresa Pública de Transportes (**EPT**), situada na Rua \_\_\_\_\_, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, conforme previsões no Edital e no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo quarto.** As inclusões ou exclusões de material ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:**

O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por comissão constituída de no mínimo 2 (dois) membros designados pelo \_\_\_\_\_ (autoridade competente), conforme ato de nomeação. Compete a esta comissão: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato; b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; c) suspender a execução do serviço julgado inadequado; d) sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **AUTARQUIA**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: [assinatura] MAT. 1000229

DATA: 05/07/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
Folha: 82

PROCESSO: 3289/1070  
DATA DO INÍCIO: 06/12/2020  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 117

**Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização da **AUTARQUIA** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de \_\_\_ ( ) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade no objeto, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias, no prazo fixado no comunicado (Edital ou TR), sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **AUTARQUIA** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Indireta.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **AUTARQUIA**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos comprovantes de cumprimento dos encargos previstos no parágrafo anterior ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para apresentá-los. No mesmo prazo, será disponibilizada o exercício da defesa, no caso de eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo indicado.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: [assinatura] MAT: 000229  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0012861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
Folha: 83

PROCESSO: 3289/1070  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: [assinatura] FOLHA: 1175

**Parágrafo terceiro.** A ausência da apresentação dos comprovantes referidos no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**Parágrafo quarto.** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**Parágrafo quinto.** No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A **AUTARQUIA** fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **AUTARQUIA**, depois de atestada a entrega pelos representantes da **AUTARQUIA**.

**Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro de bens entregues no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela **AUTARQUIA** em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários.

**Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

**Parágrafo terceiro.** Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no cronograma físico-financeiro, será devido o valor indicado no cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado a **AUTARQUIA**, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

**Parágrafo quarto.** Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

**Parágrafo quinto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

**Parágrafo sexto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da lei 8666/93.

**Parágrafo sétimo.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

**Parágrafo oitavo.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: [assinatura] MAT.: 1002  
DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Protocolo: 0010861/2023

Data do Início 23/05/2023

Folha 84

PROCESSO: 3789/2020

DATA DO INÍCIO 06/02/2022

RUBRICA FOLHA 117

**Parágrafo nono.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de juros moratórios de \_\_\_\_\_% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de \_\_\_\_\_% ao mês, *pro rata die*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A **AUTARQUIA**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**Parágrafo primeiro.** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo segundo.** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia eventualmente prestada deverá ser complementada, no prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, para que seja mantido o percentual de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) do valor do Contrato.

**Parágrafo terceiro.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados de eventual garantia, seu valor original será recomposto no prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo quarto.** O levantamento de eventual garantia contratual prestada pela **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO:

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA MAT. 10022

DATA: 05/07/2023

Processo: 0010861/2023

Data do início 23/05/2023

Folha 85

PROCESSO: 3289/2020

DATA DO INÍCIO 06/02/2020

RUBRICA 117



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução do serviço, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa na forma do item 11 do Termo de Referência alíneas de “b” a “e”
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**(demais penalidades devem ser ajustadas após as alterações do Termo de Referência e Edital)**

**Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **AUTARQUIA**, assegurados a ampla defesa e o contraditório do **CONTRATADO**.

**Parágrafo segundo.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo terceiro.** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo quarto.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de \_\_\_\_ dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas \_\_\_\_\_, do *caput*, e no prazo de \_\_\_\_ dias, no caso da alínea \_\_\_\_\_.

**Parágrafo quinto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

**Parágrafo sexto.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo sétimo.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo oitavo.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará também ao disposto no Decreto Municipal 158/2018.

CONFERE COM ORIGINAL

RUBRICA: [assinatura] - MAT. 120225

DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
[Assinatura]

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: [Assinatura] FOLHA: 1178

**Parágrafo nono.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **AUTARQUIA**.

**Parágrafo único** - Caso a **AUTARQUIA** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maricá/RJ.

**Parágrafo primeiro.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação específica.

**Parágrafo segundo.** O consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro:** É permitida a subcontratação de até 50% do valor do contrato desde que expressamente autorizado pela Autarquia Empresa Pública de Transportes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral da **AUTARQUIA**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável; d) Pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições.

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: [Assinatura] MAT: 100022  
DATA: 05/07/2023





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
Folha: 87

PROCESSO: 3789/2070  
DATA DO INÍCIO: 07/07/2070  
RUBRICA: (circled) FOLHA: 117

**Parágrafo primeiro** – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Autarquia poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos bens não fornecidos e; c) cobrar indenização suplementar, se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **AUTARQUIA**.

**Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo** – A **AUTARQUIA** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes, na forma e no prazo determinado por este.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
RUBRICA: (signature) Nº 1000229  
DATA: 05/07/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

PROCESSO: 3229/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/02/2020  
RUBRICA: [assinatura] Folha: 118

Processo: 0010861/202  
Data do início: 23/05/2023  
[assinatura] Folha: 88

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá/RJ, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Pela CONTRATANTE: \_\_\_\_\_ Pela CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

- 1 -
- 2 -

[assinatura]

**CONFERE COM ORIGINAL**  
RUBRICA: [assinatura] Folha: 000229  
DATA: 05/07/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289 / 2020

DATA DO INÍCIO 06 / 02 / 2020

RUBRICA FOLHA 1209

Protocolo 0030861/22

Data do início 23/05/2022

Folha 89

1ª ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023 – EPT.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2023, às 09:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) – Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ 106), km 27,5, Itapeba – Maricá RJ, nos termos de sua competência conferida pela Lei Federal n.º 8.666/93, reuniu-se sob a coordenação do Presidente da CPL, **Sr Jhone Medeiros de Oliveira**, estando presentes os membros Lucas Mattos Silva e Márcio Vieira Prata, conforme Portaria de nomeação n.º 094 de 22 de março de 2023, para proceder realização da Concorrência Pública n.º 01/2023. A presente licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance para Autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT), critério de Julgamento Menor Preço Global. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado n.º 046 datado de 13/03/2023, em Jornal de grande circulação, **Jornal O Dia**, datado de 13/03/2023 e na Imprensa Oficial do Município, **“Jornal Oficial de Maricá”**, Edição n.º 1427, datado do dia 13/03/2023. Foi divulgada cópia do Edital consolidado no sítio eletrônico oficial desta Autarquia (Portal transparência). Foi também encaminhado o Edital por e-mail às instituições que solicitaram sua retirada, conforme consta nos autos processuais e àquelas pertinentes ao ramo do objeto em questão. Antes do início do Certame, o Presidente da CPL concedeu 15 (quinze) minutos de tolerância para aguardar a chegada dos LICITANTES. Iniciada a Sessão, compareceram no horário marcado as empresas **a COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA**, representada neste ato pelo Sra. LUANA LIMA PIMENTEL, **MACIEL ASSESSORES S/S**, representada neste ato pelo Sra. FERNANDA DOS ANJOS e a empresa **MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada neste ato pelo Sr. DIOGO RIGAUD DE LIMA COSTA. Se utilizando da previsão do item 9.2 do Edital de Concorrência n.º 01/2023, a empresa **GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA** entregou o envelope devidamente lacrado diretamente à comissão, por meio de um colaborador da empresa. Também se utilizando da mesma previsão do edital, a empresa **ACTA TAX & FINANCE CONSULTORES LTDA** enviou o envelope devidamente lacrado por meio dos correios, cujo código de rastreio é OV 42569229 4 BR. Foram entregues à CPL os documentos necessários ao credenciamento. Após a conferência pela equipe, foram devidamente credenciadas as empresas **COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA, MACIEL ASSESSORES S/S E MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS**. As empresas **COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA** e **MACIEL ASSESSORES S/S** se credenciaram como beneficiários de preferência. Após o credenciamento, foram recolhidos os envelopes de 01- Habilitação e de 02 – Proposta de Preços. Para constar, o Sr. FILIPE KELLNER CALDEIRA, colaborador da empresa **GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA** participará da sessão como ouvinte. Para constar, a representante da empresa **MACIEL ASSESSORES S/S** questiona sobre o recebimento do credenciamento em mídia digital quando deveria ser entregue físico e com documentos autenticados. É importante frisar por esta comissão que todos os documentos de credenciamento foram entregues fisicamente para a comissão. Além disso, questiona sobre abertura dos envelopes de habilitação pela comissão sem a presença dos licitantes e a possibilidade de verificar como se procedeu o que efetivamente se constava nos envelopes. É importante salientar por esta comissão que por tratar-se de uma sessão pública, a abertura dos envelopes é feita na presença de todos os participantes. Os documentos de habilitação ficam sob guarda da comissão devidamente numerados, conforme segue: **MACIEL ASSESSORES S/S**, página 01 a 110; **MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, página 01 a 45; **ACTA TAX & FINANCE CONSULTORES LTDA**, página 02 a 75; **COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA**,

*[Handwritten initials]*

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA *[Handwritten signature]* MAT. 00229 *[Handwritten initials]*  
DATA 05/07/2023



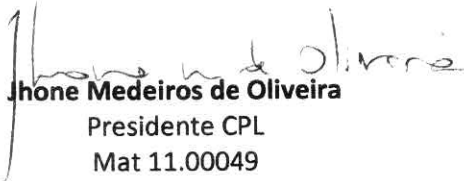
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

n.º 3289 / todo  
CID 06 / 04 / 2023  
FOLHA 1210


página 01 a 57; GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA, página 01 a 154. Esta comissão decide pela suspensão da sessão para análise e julgamento dos documentos de habilitação (envelope 01). Ficam sob a guarda da comissão os envelopes de Proposta de preços (envelope 02) devidamente lacrados e rubricados pelos representantes credenciados. Sendo assim, fica designado o prosseguimento do certame para o dia 12 de maio de 2023, às 09:00, no mesmo endereço estipulado no edital para abertura da sessão pública, oportunidade na qual será proferido o resultado da habilitação e conseqüentemente a abertura para intenção de recurso. Ficam desde já os licitantes presentes cientes de que a data informada na ata poderá sofrer alteração, que será informada por meio de publicação no Jornal Oficial do Município (JOM). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente Ata que, após lida e acatada, vai assinada pelo Presidente da CPL, Comissão e LICITANTES presentes.

Processo: 0010861/2023  
Data do início: 23/05/2023  
Folha: 30

Maricá / RJ, 28 de abril de 2023.

  
Jhone Medeiros de Oliveira  
Presidente CPL  
Mat 11.00049

  
Lucas Mattos Silva  
Membro - Mat 11.00095

  
Márcio Vieira Prata  
Membro - Mat 300.074-9

  
MACIEL ASSESSORES S/S  
Email: nanda2anjos@gmail.com

governamental@grupo maciel.net.br

  
MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS  
ASSOCIADOS  
Email: diogorigaud@gmail.com

  
COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E  
TREINAMENTO LTDA  
Email: adv.luanapimentel@gmail.com

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PROCESSO: 3289/2020  
DATA DO INÍCIO: 06/05/2020  
RUBRICA: F  
FOLHA: 1688  
0010861/20  
Data do início: 23/05/23  
91

2ª ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023 – EPT.

Aos doze dias do mês de maio de 2023, às 09:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) – Rodovia Ernani do Amaral Peixoto (RJ 106), km 27,5, Itapeba – Maricá RJ, nos termos de sua competência conferida pela Lei Federal n.º 8.666/93, reuniu-se sob a coordenação do Presidente da CPL, Sr **Jhone Medeiros de Oliveira**, estando presentes os membros Lucas Mattos Silva e Márcio Vieira Prata, conforme Portaria de nomeação n.º 094 de 22 de março de 2023, para dar prosseguimento a Concorrência Pública n.º 01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance para Autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT), critério de Julgamento Menor Preço Global. Antes do início do Certame, o Presidente da CPL concedeu 15 (quinze) minutos de tolerância para aguardar a chegada dos LICITANTES. Iniciada a Sessão, compareceram no horário marcado as empresas a **COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA**, representada neste ato pelo Sra. LUANA LIMA PIMENTEL. Para constar, o Sr. FILIPE KELLNER CALDEIRA, colaborador da empresa **GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA** participará da sessão como ouvinte. Para constar, a Sr.ª. DRYENE TAVARES AREAS SILVA, colaborador da empresa **MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS** participará da sessão como ouvinte. Para constar, os documentos relativos à habilitação, devidamente numerados pelos representantes das empresas, ficaram sob a guarda da comissão para análise. Os envelopes de Proposta de preços (envelope 02) devidamente lacrados e rubricados pelos representantes credenciados permanecem sob guarda desta comissão. Realizada a análise dos documentos de habilitação, seguem os resultados: A empresa **ACTA TAX & FINANCE CONSULTORES LTDA** foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos: balanço patrimonial e demonstrações contábeis em desacordo com o item 11.2.1 e alínea “f” do subitem 11.2.1.1 do edital. Escrituração Contábil Digital-ECD não possui recibo de entrega que ateste autenticidade e assinatura digital do referido documento; A empresa **MEDEIROS & VICTORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos: deixou de apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme exigido no item 11.2 do edital; não apresentou cadastro de contribuinte municipal, conforme exigido no item 11.4.2 do edital; deixou de apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Estadual conforme exigido no item 11.4.4 do edital, bem como Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme exigido no subitem 11.4.4.1, para empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro. A empresa **MACIEL ASSESSORES S/S** foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos: deixou de apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Federal, conforme exigido no item 11.4.3 do edital. A empresa **COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA** foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos: balanço patrimonial e demonstrações contábeis em desacordo com a alínea “f” do subitem 11.2.1.1 do edital. Escrituração Contábil Digital-ECD não possui termo de abertura e encerramento, bem como recibo de entrega que ateste autenticidade e assinatura digital do referido documento; A empresa **GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA** apresentou todos os documentos exigidos no edital. Sendo assim, foi considerada HABILITADA. Anunciado o resultado da fase de habilitação, aos participantes credenciados foi aberta a oportunidade para apresentação da intenção de recurso contra a decisão da comissão, conforme item 13.2.5 do edital. A representante da empresa **COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA** respondeu que irá apresenta recurso pelos seguintes motivos: Irá recorrer contra a decisão de inabilitação da empresa **COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA** sob a alegação da não apresentação do termo de abertura e encerramento e do balanço e recibo de entrega da escrituração contábil digital, visto

CONFERE COM ORIGINAL  
RUBRICA: MAT/2023  
DATA: 05/07/2023





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT**

PROCESSO: 3289 / 2023  
 DATA DO INÍCIO: 06 / 04 / 2023  
 FOLHA: 1689

que o balanço patrimonial foi apresentado de acordo com o Decreto 6.204/07 que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as empresas enquadradas com ME/EPP vide o art. 27 da LC 123/06 que autoriza as ME/EPP a adotarem contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas. Além disso, o Art. 31 da lei 8.666/93 não exige termo de abertura e encerramento. Para constar, a representante discorda da motivação apresentada pela comissão para inabilitação da empresa, visto que o balanço apresentado possui escrituração contábil, não tendo sido apresentado o termo de abertura e recibo de entrega. Alega também que foi apresentado o balanço na forma legal conforme exigido no edital, tendo sua autenticidade eletrônica reconhecida legalmente e expressamente exposta no rodapé do documento apresentado. Recorrerá também contra a decisão de habilitação da empresa **GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA**, visto que o objeto social da empresa está incompatível com o objeto da licitação. Além disso os atestados apresentados não apresentam assinaturas válidas. Alega ainda que no comprovante de inscrição municipal não foi identificado o objeto social para a licitação. Informa que nas páginas 149 a 154 faltou a rubrica do representante legal da empresa junto da numeração de rodapé. Para constar, alega a representante da empresa **COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA** que na sessão do dia 28/04/2023 não realizado vista dos documentos da empresa **GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA** evidenciando que os documentos de folhas nº 149 a 154 (Declarações da empresa) não tiveram suas páginas rubricadas pelo representante e pelos licitantes presentes. Desde já ficam os recorrentes cientes do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de lavratura desta ata, para apresentar suas razões, na forma do item 15.1.1 do instrumento convocatório. Para constar, os documentos de habilitação apresentados foram disponibilizados para conferência a todos os representantes devidamente credenciados. Para constar, fica consignado que o resultado do julgamento dos recursos interpostos será publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), disponível em <https://www.marica.rj.gov.br/jornal-oficial-marica/>. A convocação para a sessão de abertura dos envelopes de proposta será realizada pelo mesmo meio de comunicação mencionado anteriormente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente Ata que, após lida e acatada, vai assinada pelo Presidente da CPL, Comissão e LICITANTES presentes.

Maricá / RJ, 12 de maio de 2023.

Processo: 0010361/2023  
 Data do início: 23/05/2023  
 Folha: 92

**Jhone Medeiros de Oliveira**  
 Presidente CPL  
 Mat 11.00049

**Lucas Mattos Silva**  
 Membro – Mat 11.00095

**Márcio Vieira Prata**  
 Membro – Mat 300.074-9

**COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO**  
**LTDA**

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 RUBRICA:   
 DATA: 05/07/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

PROCESSO: 10861/2023  
DATA DE INÍCIO: 03/05/2023  
RUBRICA: 7 FOLHA 93

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 0010861/2023

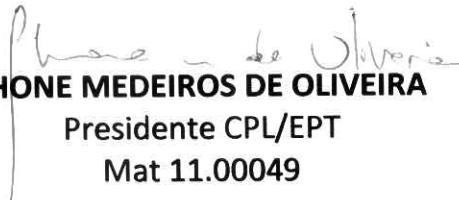
Trata-se de Procedimento administrativo instaurado visando a análise do recurso impetrado pela Empresa COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL em decorrência dos fatos ocorridos por ocasião da Concorrência Pública 01/2023.

### DESPACHO SETOR DE LICITAÇÃO

Após a juntada dos documentos requeridos por meio do despacho de página 23, retorno o presente Processo à esta Diretoria Jurídica para análise dos fatos apresentados anteriormente pela Presidência da Autarquia, em decorrência dos recursos interpostos por ocasião da realização da Concorrência Pública nº 01/2023.

Atenciosamente,

Maricá / RJ, 07 de julho de 2023

  
**JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
Presidente CPL/EPT  
Mat 11.00049



Autarquia Empresa Pública de Transportes	
Processo Número	0010861/2.023
Data do Início	23/05/2023
Folha	99
Rubrica	8

Processo nº: 0010861/2.023

**PARECER Nº 189/2.023 – EPT/DJ. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. BALANÇO PATRIMONIAL. ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS.**

Relato – Data: 18/07/2.023

## I. RELATÓRIO

Trata-se o presente de procedimento administrativo referente à solicitação de parecer a esta douta Diretoria Jurídica quanto à inabilitação da Empresa COMP9 – CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA da Concorrência Pública nº 01/2023 pela não apresentação do Termo de Abertura/Encerramento e do Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD.

Analisado o caso em tela, cabem as seguintes considerações, que se resumem em atividade intelectual de interpretação jurídica, com base tão somente nos elementos constantes no Processo Administrativo encaminhado pela Presidência da EPT a esta especializada, não vinculando, portanto, a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que a **licitação é um procedimento formal** que tem por escopo ensinar à Administração Pública a possibilidade de contratar da forma mais vantajosa possível, tendo em vista a saudável concorrência que se instala entre os interessados.

Além disso, a licitação busca valorizar o **princípio da livre iniciativa**, proporcionando **igualdade de oportunidades aos particulares** para oferecerem produtos e serviços ao Poder Público.



Autarquia Empresa Pública de Transportes	
Processo Número	0010861/2.023
Data do Início	23/05/2023
Folha	
Rubrica	

Desse modo, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prescreveu o regramento que deve ser observado pelo Poder Público na realização das licitações. E, em seu art. 27, **os licitantes devem apresentar os documentos necessários para a habilitação nos certames**, senão vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I- habilitação jurídica;

II- qualificação técnica;

**III- qualificação econômico-financeira;**

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**(grifo nosso)**

No tocante à **qualificação econômico-financeira**, a Lei Federal nº 8.666/1993 exige a **apresentação do balanço patrimonial dos licitantes**, nesses termos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. § 3º O capital mínimo ou o valor



Autarquia Empresa Pública de Transportes	
Processo Número	0010861/2.023
Data do Início	23/05/2023
Folha	96
Rubrica	§

do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. § 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)  
(grifo nosso)

Sabe que o **balanço patrimonial** é muito importante, uma vez que possibilita à Administração Pública **verificar a saúde financeira do licitante vencedor**.

Não por acaso, a **qualificação econômico-financeira já foi denominada como idoneidade financeira do licitante**. Trata-se de **um de os elementos** juridicamente relevantes que **deve ser comprovado pelo licitante**, a fim de **salvaguardar a consecução do objeto licitado, afastando** “aventureiros” e empresas que **não possuam lastro compatível com o objeto licitado** ou que **possam potencialmente deixar de satisfazer as necessidades da administração pública**, causando dano ao erário e afetando a prestação dos serviços públicos.

Sabe-se que **a depender do tipo de empresa adotado**, tem-se uma **lei específica que regula a forma correta de apresentação da demonstração contábil**, mas **é basicamente o Código Civil/2002 que regulamenta a matéria**.

O art. 1.078, do Código Civil dispõe que a assembleia dos sócios deve se reunir até o quarto mês seguinte ao término do exercício social para deliberar sobre o balanço patrimonial da sociedade, vejamos:

**Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social**, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Autarquia Empresa Pública de Transportes	
Processo Número	0010861/2.023
Data do Início	23/05/2023
Folha	97
Rubrica	§

- II- designar administradores, quando for o caso;
- III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.  
(grifo nosso)

Regra geral, as empresas teriam como data limite para apresentação de seu balanço patrimonial, em princípio, o dia 30 do mês de abril, referente ao penúltimo ano, e depois daquela data teriam que apresentar o balanço do exercício imediatamente anterior.

Exceção à regra geral, é o caso da Escrituração Digital. A Receita Federal do Brasil, ao dispor sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), impôs a determinadas pessoas jurídicas, sujeitas a alguns tipos de tributação, que adotem esse sistema de escrituração, determinando sua transmissão ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário.

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas. § 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (Vide Instrução Normativa RFB nº 1950, de 12 de maio de 2020)

(grifo nosso)

Ocorre que a Comissão de Licitação verificou que a Empresa COMP9 – CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA apresentou o Balanço Patrimonial extraído do SPED. De modo que, a referida empresa atendeu ao previsto na alínea “F”, do subitem 12.2.1.1, do Edital de Concorrência nº 01/2023.

A realidade vigente é que por mais que a Empresa COMP9 – CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA não tenha apresentado o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), não há no Edital de Concorrência nº 01/2023 exigência expressa de apresentação do referido documento.



Autarquia Empresa Pública de Transportes	
Processo Número	0010861/2.023
Data do Início	23/05/2023
Folha	03
Rubrica	§

De modo que, ao se estipular regras prévias do certame, dá-se publicidade e os licitantes podem participar adimplindo os requisitos de habilitação, em igualdade de situação. Nessa senda, o instrumento convocatório define os limites e características do processo licitatório, objetivamente traçando os desenhos do processo administrativo, pois é dado a cada um comprovar sua qualificação econômico-financeira em consonância inclusive com o seu regime. O pensamento não poderia ser outro, pois se trata de uma norma específica do Direito Administrativo que concede um tratamento igualitário a todos àqueles que pretendem contratar com o Poder Público.

Portanto, a preocupação da Comissão de Licitação é garantir condições uniformes de competição. No caso em tela, não seria razoável que a Empresa COMP9 – CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA fosse inabilitada em conformidade com as regras do Edital de Concorrência nº 01/2023, pois seria um ataque frontal ao princípio da igualdade entre os participantes.

### III.CONCLUSÃO

Ante o exposto, assiste razão à Comissão de Licitação em reconsiderar a decisão que exigiu formalidade contábil em desconformidade com as regras contidas no Edital de Concorrência nº 01/2023, tendo em vista que não estavam em consonância com a qualificação econômico-financeira prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

Cabe ressaltar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando a veracidade dos fatos nem os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é da competência desta Diretoria Jurídica.

S.m.j., é o parecer. À Presidência.

**ALEXANDRE**  
DIRETOR JURÍDICO  
OAB/RJ 185.570  
MAT 1.100.106  
Alexandre Leal  
Diretor Jurídico  
Mat. 1.100.106  
OAB/RJ 185.570



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Autarquia Empresa Pública de Transporte	
Processo número	0010861/2023
Data do início	23/05/2023
Folha	99
Rubrica	

Maricá, 20 de julho de 2023

**Processo Administrativo N°. 0010861/2023**

O presente processo foi instaurado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia Empresa Pública de Transportes para análise do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa Comp9 Consultoria Empresarial e Treinamento LTDA requerendo a revisão da decisão que inabilitou a licitante referente à Concorrência Pública n° 01/2023.

Cabe ressaltar que a CPL ao analisar o presente recurso em fls.14/19, reconheceu o mérito das alegações apresentadas pela recorrente, exercendo a Autotutela e optando pela revisão da decisão que inabilitou a licitante Comp9 Consultoria Empresarial e Treinamento LTDA, pelo fato da empresa ter apresentado suas demonstrações contábeis nos termos da Lei de Licitações, cumprindo as decisões do Edital neste quesito.

Destaca-se que a Comissão de Licitação verificou que a empresa licitante apresentou balanço patrimonial, atendendo o previsto na alínea "f", do subitem 12.2.1.1, do Edital de Concorrência n° 01/2023.

Cumprir informar que a Diretoria Jurídica em parecer de fls.94/98 entendeu que embora a empresa Comp9 Consultoria Empresarial e Treinamento LTDA não tenha apresentado recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital, não há no Edital de Concorrência n° 01/2023 exigência expressa de apresentação do referido documento.

É importante ressaltar que na conclusão do Parecer de fl. 98, a Diretoria Jurídica entendeu que assiste razão à Comissão de Licitação em reconsiderar a decisão que exigiu formalidade contábil em desconformidade com o Edital de Concorrência n° 01/2023.



Processo: 00.10861/2023

Data do início: 23/05/2023

AL - Folha 100



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Diante do exposto, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitação às fls. 14/19, que conheceu o recurso interposto por ocasião da Concorrência Pública nº 01/2023, posicionando-se pela aceitação do requerido pelo recorrente, bem como o Parecer Jurídico de fls. 94/98 entendendo que assiste razão à Comissão de Licitação em reconsiderar a decisão que exigiu formalidade contábil que não estava prevista no Edital de Concorrência nº 01/2023, julgo procedente os pedidos formulados no Recurso Administrativo em questão.

Dê-se ciência a recorrente dos termos da presente decisão.

Atenciosamente,

**CELSO HADDAD LOPES**

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122





Processo: 0010861/202

Data do início: 23/05/2023

Folha: 101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT



**OFÍCIO-GAB/PRES. Nº 543/2023.**

Maricá, 21 de julho de 2023.

Ao Jornal Oficial de Maricá - JOM

**REF.: Solicitação de Publicação**

Sr. Responsável,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM da Decisão no Recurso – Concorrência Pública Nº 01/2023 – Processo de Impugnação Nº. 0010861/2023 - Processo Administrativo Nº. 0003289/2020 em anexo. Lembrando que a mídia já foi encaminhada para o e-mail: [jommarica2017@gmail.com](mailto:jommarica2017@gmail.com).

Agradecendo a atenção, aproveitamos para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**CELSO HADDAD LOPES**

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT

Processo: 0010861/202

Data do Início: 23/05/2023

AV - Folha 102

Recurso – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

Processo de Impugnação: nº 0010861/2023

Processo Administrativo: nº 0003289/2020

Requerente: COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA

Decisão: DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

PROCESSO: 0010861/2023  
DATA DO INÍCIO: 23/05/2023  
RUBRICA - FOLHA: 103

WANDUIR JORGE VERAS	05/03/1958	30,00	21,00	6,00	57,00
ROSANA ARARÚJO MELO ALVARENGA	11/11/1977	34,00	13,50	7,00	54,50
SIRLENE DA SILVA GOMES	18/03/1989	34,00	15,00	5,00	54,00
FERNANDA PEREIRA GANDARA RODRIGUES	01/07/1977	34,00	13,50	6,00	53,50
HELIZA RIBEIRO DA SILVA	15/12/1991	30,00	10,50	6,00	46,50
EDINA EUPÍDIA DE FREITAS DA SILVA	04/01/1971	18,00	7,50	3,00	28,50
WATUSI MADEIRA	12/01/1977	-	-	-	-
ADRIANA DUARTE DA SILVA	11/07/1980	-	-	-	-
DOUGLAS ALMEIDA FERREIRA	18/12/1989	-	-	-	-

### EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2023

Processo Administrativo n° 0002986/2023

UASG: 929370

Objeto: Contratação de empresa certificada pelo INMETRO, especializada no SERVIÇO DE SELAGEM, ENSAIO METROLÓGICO (AFERIÇÃO), CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE CRONOTACÓGRAFOS.

Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado será realizado no dia 10/08/2023, às 09h, em <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Grahas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade - Centro/ Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br) ou realizar o download no site pelo link [www.eptmarica.rj.gov.br/transparencia](http://www.eptmarica.rj.gov.br/transparencia) >> Portal da transparência >> editais. Maiores informações pelo e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br), Telefone: (21) 97212-0939.

#### Recurso - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2023

Processo de Impugnação: n° 0010606/2023

Processo Administrativo: n° 0003289/2020

Requerente: ACTA TAX e FINANCE CONSULTORES LTDA

Decisão: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

#### Recurso - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2023

Processo de Impugnação: n° 0010861/2023

Processo Administrativo: n° 0003289/2020

Requerente: COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA

Decisão: DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

#### Recurso - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2023

Processo de Impugnação: n° 0010603/2023

Processo Administrativo: n° 0003289/2020

Requerente: MEDEIROS E VITORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Decisão: DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

#### ERRATA DA PORTARIA N.º 157 DE 18 DE JULHO DE 2023.

Na edição n° 1477 do JOM de 19 de julho de 2023, em folha 51, na Portaria n° 157 de 18 de julho de 2023, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê:

PORTARIA EPT N° 157 DE 18 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTES COLETIVOS E SERVIÇO DE TRANSPORTES DA EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar n° 346 de 15/12/2021 e Portaria n° 256 de 17/10/2022, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o Contrato n° 17/2019, referente ao Processo Administrativo n° 15238/2019, com fulcro na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento da formalização administrativa do Processo Administrativo n° 15238/2019, contrato n° 17/2019.

GABRIELLA BENÍCIO DE ANDRADE

Matrícula 1100059

GUILHERME SERRA PACHECO

Matrícula 1000224

LUIZ FERNANDO CÂNDIDO PARADELLAS

Matrícula 1000176

FABIO ANDRÉ DE JESUS PEREIRA

Matrícula 1000171

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de julho de 2023.

DIRETOR DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTES COLETIVOS E SERVIÇO DE TRANSPORTES DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 18 de julho de 2023.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e Tecnologia da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000135

#### Leia-se:

PORTARIA EPT N° 157 DE 18 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTES COLETIVOS E SERVIÇO DE TRANSPORTES DA EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar n° 346 de 15/12/2021 e Portaria n° 256 de 17/10/2022, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o Contrato n° 17/2019, referente ao Processo Administrativo n° 15238/2019, com fulcro na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento da formalização administrativa do Processo Administrativo n° 15238/2019, contrato n° 17/2019.

GABRIELLA BENÍCIO DE ANDRADE

Matrícula 1100059

GUILHERME SERRA PACHECO

Matrícula 1000224

LUIZ FERNANDO CÂNDIDO PARADELLAS

Matrícula 1000176

FABIO ANDRÉ DE JESUS PEREIRA

Matrícula 1000171

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de julho de 2023.

DIRETOR DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTES COLETIVOS E SERVIÇO DE TRANSPORTES DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 18 de julho de 2023.

JOSÉ PAULO SILVA DA COSTA

Diretor de Operações de Transportes Coletivos e Serviços de Transportes da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1100063

#### ERRATA DE PORTARIA EPT N° 159 DE 19 DE JULHO DE 2023

Na edição JORNAL OFICIAL DE MARICÁ | n° 1477 | Ano XV | 19 de julho de 2023, folha 52, PORTARIA N° 159/2023 de 19 de julho de 2023, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê:

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 27 de julho de 2023.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA),

Maricá, 21 de julho de 2023.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6208/2023 - Dispensa de Licitação Emergencial.

AUTORIZO a dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, referente ao processo administrativo n° 6208/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos tipo ônibus urbano com motorista e combustível para atendimento específico ao transporte público de passageiros no município de maricá, em caráter emergencial, com o valor de R\$ 22.604.540,62 (vinte e dois milhões seiscientos e quatro mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) em favor da VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA, CPNJ N° 28.509.164/0001-68

Maricá/ RJ, 24 de julho de 2023.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e TI

Matrícula: 1000135

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6208/2023 - Dispensa de Licitação Emergencial.

RATIFICO a dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, referente ao processo administrativo n° 6208/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos tipo ônibus urbano com motorista e combustível para atendimento específico ao transporte público de passageiros no município de maricá, em caráter emergencial, com o valor de R\$ 22.604.540,62 (vinte e dois milhões seiscientos e quatro mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) em favor da VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA, CPNJ N° 28.509.164/0001-68

Maricá/ RJ, 24 de julho de 2023.

CELSONO HADDAD LOPES

Presidente

Matrícula: 1000122

### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

ERRATA DA PORTARIA GCC N° 11/2023, REFERENTE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N° 02/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5521/2022.

PROCESSO: 5521/2022

CONTRATO: 02/2022

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR e UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

PUBLICADA NO JOM DO DIA 21 DE JUNHO DE 2023, EDIÇÃO N° 1465, ÀS FLS 64 e 65.

CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA MAT 1000229



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Autarquia Empresa Pública de Transporte	
Processo número	10861/2023
Data do início	23/05/2023
Folha	104
Rubrica	

Maricá, 25 de julho de 2023.

**Processo Administrativo Nº. 0010861/2023**

**Para: Comissão Permanente de Licitação**

O presente processo foi instaurado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia Empresa Pública de Transportes para análise do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa Comp9 Consultoria Empresarial requerendo a revisão da decisão que inabilitou a licitante referente à Concorrência Pública nº 01/2023.

Tendo em vista a publicação da Decisão que deu provimento ao recurso da Empresa Comp9 Consultoria Empresarial conforme se observa em publicação de fl. 103, remeto o processo para esta Comissão de Licitação para ciência da empresa recorrente, e prosseguimento do feito.

Colho o ensejo para elevar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO LEO PARDO FILHO**

Assessor da Presidência - EPT

Matrícula 1000229

**CELSO HADDAD LOPES**

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122